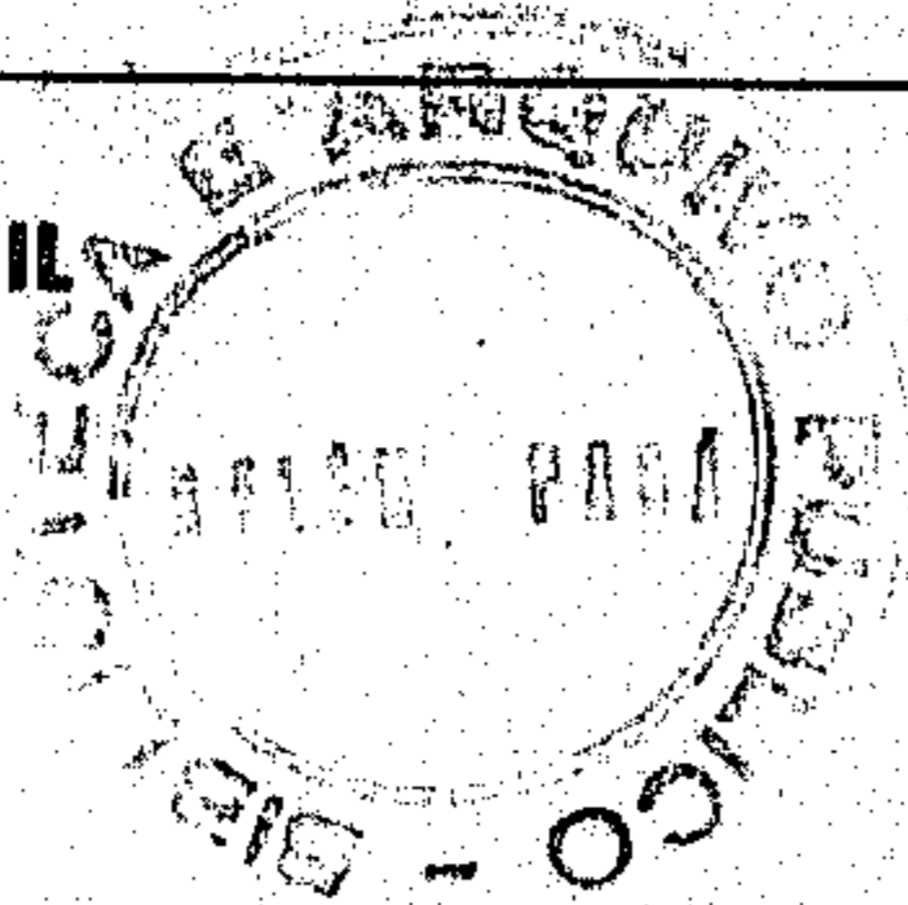


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.331

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da: Secretaria de Estado de Administração.

I CONCURSO LITERÁRIO DE TEMÁTICA REGIONAL - REGULAMENTO

Da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Da SEVOP

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PG-04/84 E PORTARIAS

Do DER-PA

RESENHAS da Justiça Estadual

1 Caderno

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 890 DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 163, § da Lei nº 749/53, arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, art. 4º da Lei nº 5115/84, calculado nos termos da Resolução nº 9986/82-TCE, SOLERNO MOREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.633.200,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 858.000,00
Representação - 50%	Cr\$ 429.000,00
Grat. de Nível Superior - 50% (arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 643.500,00
Adicional - 140% (art. 4º da Lei nº 5115/84, calculados nos termos da Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 2.702.700,00

Provento Mensal	Cr\$ 4.633.200,00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1984 ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração	
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.612 de 31.08.1984.	(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 954 DE 13 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do of. nº 869/84-TCE, de 09.07.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/81-TCE, MARLUCE MENDONÇA FLORENZANO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 810, de 18.06.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 101.100,00
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.011,00), art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 242.640,00
Adic. - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 120.309,00

Provento Mensal	Cr\$ 464.049,00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1984 ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração	
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.601 de 28.08.1984	(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 968 DE 18 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 10, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 4º, § único do Decreto nº 1955/81 e art. 145 da Lei 749/53, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 do TCE, GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código, GEP-TAF-501.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 746.568,00 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 307.230,00
Grat. de Produtividade - 80%	Cr\$ 245.784,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 193.554,00
Provento Mensal	Cr\$ 746.568,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de julho de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.603 de 28.08.1984.
(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 976 DE 19 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do Ofício nº 887/84-TCE, de 09.07.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, TEREZA TRINDADE DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun., de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.485,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), assim discriminados retificando-se a Portaria nº 858, de 26.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00
Adic. - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 35.385,00
Provento Mensal	Cr\$ 136.485,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.602 de 18.08.1984.
(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 979 DE 19 DE JULHO DE 1984

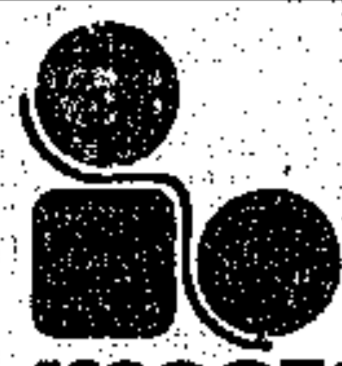
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 de acordo com o V. Acórdão nº 12.766/83, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, TEREZA CRUZ, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 844.101,00, (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.226,00) art. 164, da Lei 749/53	Cr\$ 294.240,00
Gratíf. de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei 5020/82)	Cr\$ 208.420,00
Adic. por tempo de Serviço - 35% (art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 218.841,00

Provento Mensal	Cr\$ 844.101,00
-----------------	-----------------



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.601 de
28.08.1984.

(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 1008 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I,
alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº
16/81), combinado com o art. 161, Item II § 4º do art. 9º da Lei nº
5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, da
Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, **SINÉSIA AL-
VES GOMES**, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria
de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 505.008,00 (Quinhentos e cinco mil, oito cru-
zeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3215/84) Cr\$ 280.560,00

Gratíf. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º

da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Decreto nº 3215/

84) Cr\$ 140.280,00

Adicional - 20% (art. 37, da Lei nº 4502/73) Cr\$ 84.168,00

Provento Mensal Cr\$ 505.008,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.604, de
28 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 1046 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111,
item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei nº
4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação
da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº
6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), **JOAQUINA SMITH FARIAS
MOREIRA**, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP -
SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação -
Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$
136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e qua-
renta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 78.870,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 18.306,00

Cr\$ 97.176,00

Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei

nº 4502/73) Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal Cr\$ 136.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.602, de
28 de agosto de 1984.

(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 1050 DE 03 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111,
item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional
nº 16/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (A-
córdão nº 11.977/81) e art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado

com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, ROSA LAURENTINO SOARES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Viseu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 53.498,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 43.678,00
Cr\$ 97.176,00

Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53) Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal Cr\$ 136.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.602, de 28 de agosto de 1984. (G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 1204 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Rosa Maria Moreira Campos	Prof. Ens. 2º Grau	01578/84	02 anos
E.E. 2º Grau Souza Franco	GEP-M-403.3 C1. "C"		
Maria das Graças Amador Sampaio	Prof. Ens. 1º Grau	01575/84	02 anos
E.E. São Raimundo Nonato	GEP-M-401.2 C1. "B"		
Maria Luiza Tavares Brito	Insp. de Aluno	01573/84	02 anos
E.E. Mons. Azevedo	GEP-ANM-809.3 C1. "C"		
Raimunda da Silva Fonseca	Ag. de Portaria	01584/84	02 anos a contar de 01.05.84
E.E. Placidia Cardoso	GEP-TP-1.102.3 C1. "C"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6846)

PORTARIA Nº 1207 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 01580/84-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA ASSUNÇÃO DE JESUS SANTANA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Bragança, a contar de 16.02.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6846)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 445/84 - Redistribuir da 4ª para a 6ª Região Fiscal, JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO DELEGADO DA 8ª R.F.

Port. nº 039/84 - Designar o funcionário JOSÉ ALVES MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, para responder, até ulterior deliberação, pela Agência Fiscal da Fazenda Estadual de Bonito.

Port. nº 040/84 - Designar o funcionário CARLOS ALBERTO DA SILVA PORTUGAL, matrícula 164.577, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia da Unidade Fiscal do Posto do Km 14 - Irituia. (Ext. nº 2871 - Reg. nº 10.470 - Dia 19.09.84)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 193 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Instituir o I CONCURSO LITERÁRIO, TEMÁTICA REGIONAL, tendo por objetivo estimular os Escritores Paraenses a produzirem Obras Literárias que documentem a realidade do Estado do Pará.

O Concurso, cujos efeitos são previstos para 1985, começa a ter a sua existência como proposta desde agora, com a entrega dos trabalhos pelos seus autores até dezembro de 1984.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 1984
ACYR CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. nº 2875 - Reg. nº 10.478 - Dia 19.09.84)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- SEVOP -**

Primeiro termo aditivo ao contrato de empreitada global de material e mão-de-obra para os serviços complementares na Escola Estadual "Rui Bárboza", em Belém, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), na pessoa de seu titular Eng^o Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, já identificada, denominada Contratante; e de outro lado a firma Consmore Ltda., na pessoa de seu titular Sr. Manoel Dias Moreira, já identificada, denominada Contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 12 de junho de 1984.

SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista os problemas de ordens técnicas e financeiras, o prazo de entrega da obra que terminaria no dia 04.09.84, constante da cláusula nona do contrato, fica prorrogado para 05.11.84.

TERCEIRA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA - ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 3 de setembro de 1984.

Eng^o MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

P/Contratante

CIC Nº 004.389.522-00

Egn^o MANOEL DIAS MOREIRA

P/Contratada

CIC Nº 081.208.622/87

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal H.P.J. da verdade.

Belém, 03 de setembro de 1984.

HERMÃO PINHEIRO JR.

Esc. Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de Manoel Dias Moreira.

Em sinal, a) Ilegível, da verdade.

Belém, 3 de setembro de 1984.

a) ILEGÍVEL.

Esc. Autorizado

(Ext. nº 2870. Reg. nº 10.469. Dia: 19.09.84)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO****I CONCURSO LITERÁRIO DE TEMÁTICA REGIONAL
REGULAMENTO**

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista Acyr Paiva Pereira de Castro, faz publicar, para conhecimento dos interessados, o seguinte EDITAL, que regulamenta, no corrente ano, o I CONCURSO LITERÁRIO DE TEMÁTICA REGIONAL, instituído pela Portaria nº 193 de 14 de setembro de 1984.

Da Finalidade

Art. 1º - Tem o referido concurso por objetivo estimular os escritores paraenses a produzirem obras literárias que documentem a realidade do Estado, abordando sua problemática social e econômica, interpretando seus fatos históricos ou focalizando os costumes do seu povo.

Dos Participantes

Art. 2º - Destina-se a autores de naturalidade paraense ou residentes e domiciliados no Estado há mais de dois anos, sem distinção de qualquer espécie, inclusive de condição ideológica-política.

**Dos Gêneros, Conteúdo e Forma
de Apresentação das Obras**

Art. 3º - Os gêneros literários abrangidos são: Poesia, Crônica, Romance, Conto e Teatro.

Art. 4º - O conteúdo de cada trabalho deverá versar sobre a temática regional, levando em conta o objetivo do concurso, expresso no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 5º - As obras deverão ser apresentadas da forma que segue:

a) datilografadas em espaço 2 (dois), em papel ofício, com o máximo de 30 (trinta) linhas em cada página;

b) três vias;

c) dimensionadas para compor um livro, isoladamente.

Art. 6º - As inscrições serão feitas na seção do protocolo da SECDT (Av. Governador José Malcher, 295) ou através do Correio, sob registro, devendo prevalecer, neste caso, a data do carimbo postal de origem.

Art. 7º - Cada autor poderá concorrer com o máximo de 3 (três) trabalhos em um mesmo gênero.

Art. 8º - Ao formalizar a inscrição o autor estará concordando, implicitamente, com todas as normas do presente Regulamento.

Art. 9º - Só serão válidas as inscrições de obras inéditas na data em que forem entregues.

Art. 10º - Para que a inscrição seja consumada, um envelope opaco e lacrado deverá acompanhar os originais, contendo na face externa apenas o pseudônimo do autor e na parte interna a sua identificação completa, com endereço residencial, fazendo referência ao título da obra.

Dos Prazos

Art. 11º - A fim de que os concorrentes disponham de tempo para elaborar os seus trabalhos com base em pesquisas realmente significativas que possam extrair da temática regional o consequente caráter de universalidade, o prazo das inscrições, iniciado nesta data, será encerrado somente a 31 de dezembro do fluente ano.

Art. 12º - O resultado do concurso deverá ser divulgado 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 13º - Os prêmios serão entregues um mês depois do resultado do concurso, em solenidade pública a ser anunciada previamente.

Do Julgamento

Art. 14º - O julgamento das obras será feito, em cada gênero literário, por uma comissão de pessoas de reconhecida competência, alheias aos quadros funcionais da SECDet, cabendo ao titular da Secretaria a responsabilidade de presidir tal comissão sem direito a voto.

Art. 15º - Os nomes dos membros das comissões julgadoras serão revelados após a divulgação dos resultados do concurso.

Das Premiações

Art. 16º - Serão atribuídos prêmios de primeiro, segundo e terceiro lugar para cada gênero literário, podendo haver menções honrosas, a critério das comissões julgadoras.

Art. 17º - O prêmio de primeiro lugar, em cada gênero literário, constará da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), diploma e publicação da obra em livro.

Art. 18º - A denominação da láurea será "PRÊMIO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECDet Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo", Seguida da indicação do gênero literário e do ano de realização do concurso.

Art. 19º - A publicação de cada obra laureada, em livro, será lançada pela SECDet no segundo semestre de 1985, cabendo ao autor a metade dos exemplares com pagamento de seus direitos legais pela edição.

Art. 20º - Os autores distinguidos em 2º e 3º lugar receberão, respectivamente, Cr\$ 750.000,00 e Cr\$ 500.000,00, mais o diploma.

Art. 21º - Os autores agraciados com menção honrosa terão direito ao diploma.

Disposições Gerais

Art. 22º - Só serão divulgados os nomes dos contemplados com os prêmios e as menções honrosas.

Art. 23º - Os trabalhos que não se apresentarem dentro das normas deste regulamento serão desclassificados, e ficarão, com os demais trabalhos, à disposição de seus autores, a partir da data de entrega do prêmio, devendo ser retirados no período de 6 (seis) meses.

Art. 24º - A solução de qualquer problema não previsto neste Regulamento será dada por uma comissão que a Secretaria constituirá com representantes do Conselho de Cultura, Academia Paraense de Letras e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará.

(Ext. nº 2875 - Reg. nº 10.478 - Dia 19.09.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

Engº Antônio César Pinho Brasil, Diretor do DERPA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes Portarias.

630/84 - DG, de 28.08.84 - Designar a servidora Maria Olívia Barbosa de Lima, Engª Civil do Q.P.V., e Chefe do Serviço de Estudos de Engenharia, para, no período de 10.09 a 07.12.84, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens salariais, participar do Curso de Planejamento de Transportes a ser promovido em Brasília-DF, pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte, ainda lhe serem pagas 15 diárias especiais nos meses de 09, 10, 11 e 7 no mês de dezembro.

631/84 - DG, de 28.08.84 - Cessar o efeito da Portaria nº 374, de 09.09.82, desta DG, que designou o servidor Epílogo Aldo de Loureiro Pimentel, Aux. de Adm. do Q.P.V., deste Órgão, para responder pela função gratificada, Símbolo 8-F de encarregado de serviço da 4ª DR deste Departamento.

632/84 - DG, 28.08.84 - 1 - Mandar servir, a pedido do interessado na 2ª DR, o funcionário José de Arimatéia França, Ag. Administrativo do Q. do Pessoal da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará. 2 - Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria 235, de 03.04.84, desta DG, mandou o funcionário em questão servir no serviço do Pessoal.

634/84 - DG, de 28.08.84 - Reclassificar, a partir desta data, na função de emprego de Téc. em Contabilidade, nível 17, classe "A", do Q.P.V., com aproveitamento da 5ª DR, o servidor Manoel Raimundo Mercês, motorista deste Departamento.

635/84, de 28.08.84 - Cessar o efeito da Portaria 075, de 08.03.82, desta DG, que designou o servidor Sérgio Luiz Negrão Modesto, Aux. de Adm. do Q.P.V., deste Órgão, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de pagador da 5ª DR, deste Departamento.

636/84 DG, de 28.08.84 - Conceder, a partir desta data, ao servidor Sérgio Luiz Negrão Modesto, Aux. de Adm. do Q.P.V., da 5ª DR, 02 anos de licença sem vencimentos, de acordo com o artigo 103 do regulamento pessoal, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.76.

637/84 DG, de 28.08.84 - Determinar que o pagamento do salário do servidor Ivaldo Veigas Pantoja, piloto, de Aeronave, classe "C" do Q.P.V., a partir de 29.06.84 e quando no exercício da função - gratificada de Chefe do Serviço de Transportes Aéreos, deste Departamento, seja efetuado com base na sua função de emprego acrescido da gratificação de 20% do valor do símbolo da função gratificada acima referida.

638/84 DG, de 29.08.84. - Será publicada na íntegra.

639/84 - DG, de 29.08.84 - Será publicada na íntegra.

640/84 DG, de 29.08.84 - Designar o servidor Eliseu Cerejo Gonçalves, Ag. de Fiscalização de Tráfego do Q.P.V., deste Órgão, para exercer a função

gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Sinalização da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito deste Departamento.

641/84 DG, de 30.08.84 - I - Prorrogar neste Departamento de mais meia hora, o expediente dos dias 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21.09.84, que deverá desenvolver-se no horário das 7:30 às 14:00 hs. II - Suprimir, neste Departamento, o expediente do dia 06.09.84. III - Determinar à Chefia da 3ª DR, que em virtude da diferença de fuso horário existente entre Belém e Santarém, compatibilize o horário de trabalho da referida DR, com o horário estabelecido nesta Portaria.

642/84 DG, de 30.08.84 - Transferir, a pedido, da Adm. Central para a 1ª DR, o servidor Mário Ozório Filho, motorista do Q.P.V., deste Departamento.

643/84 DG, de 30.08.84 - Será publicada na íntegra.

644/84 DG, de 30.08.84 - Rescindir, a partir de 31.12.78, de acordo com a letra I do artigo 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Manoel das Chagas Marques, Braçal do Q.P.V., da 1ª DR.

645/84 DG, de 30.08.84 - Rescindir, a partir de 01.01.83, de acordo com a letra I do artigo 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Benedito Menezes, braçal do Q.P.B., da 1ª DR.

646/84 DG, de 30.08.84 - I - Designar os Engºs. Civis: Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe do D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do 1º, constituírem uma comissão de medição dos serviços de recuperação das rodovias PA-127 e PA-385, trecho Igarapé - Açu - Maracanã e PA-127/Magalhães Barata, adjudicados com a firma R. Matos Terraplenagem Ltda., de acordo com o Contrato PG-40/84. II - Designar o Engº Civil Samuel Araújo Belo, para fiscalizar as obras da referida rodovia.

647/84 DG, de 30.08.84 - I - Designar os Engºs. Civis: Arnaldo Moraes Neto, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da D.O.C. e Laércio Miranda da Cunha, Chefe da D.O.E., para sob a presidência do 1º constituírem uma comissão de medição dos serviços de restauração de reforço da ponte sobre o rio Furo Grande, localizada na rodovia PA-458, trecho Bragança-Ajuruteua e construção de uma ponte nova em substituição a existente de acordo com o contrato PG-36/84, adjudicados a Firma Conson Indústria e Comércio Ltda. II - Designar os Engºs. Civis Urubatan Nazareno Reis e Osmar Lima Sampaio Júnior, para supervisionar e fiscalizar respectivamente os referidos serviços.

648/84 DG, de 30.08.84 - Designar o Engº Civil Roberto Carriço Corrêa, Chefe da 1ª DR, para controlar e fiscalizar os serviços de Transportes de Concreto Betuminoso usinado e quente para os serviços de recuperação das rodovias de Curuçá, Marudá, São Domingos do Capim, adjudicados com a Firma R. Matos Terraplenagem Ltda., de acordo com o contrato PG-43/84.

649/84 DG, de 30.08.84 - Designar a servidora Lúcia Helena Montenegro Duarte, Arquiteta do Q.P.V., deste Órgão, para no período de 10.09 a 07.12.84, respondendo pelo cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefia do serviço de estudos de engenharia.

650/84 DG, de 30.08.84 - Designar o servidor Cícero Gonçalves da Cunha, motorista do Q.P.V.,

deste Órgão, para responder pela função gratificada, símbolo 5-F da 2ª residência da 1ª DR, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular.

651/84 DG, de 30.08.84 - Designar a servidora Iolanda Modesto de Vilhena, Engª Civil do Q.P.V., para no período de 10.09 a 07.12.84, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens salariais, participar do Curso de Planejamento de Transportes a ser promovido em Brasília - DF, pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, devendo ainda lhe serem pagas 15 diárias especiais nos meses de 09, 10 e 11, e 07 no mês de dezembro, tudo do exercício em curso.

652/84 DG, de 03.09.84 - Designar a servidora Maria Inez Klautau de Mendonça, Procuradora Jurídica do Q.P.V., deste Departamento, para no período de 03.09 a 02.10.84, responder pelo cargo em comissão, símbolo 7-C da Ass. Jurídica Externa da Procuradoria Geral, considerando que seu titular encontra-se em gozo de férias regulamentares.

IRENE AIRES PEREIRA

Aux. Adm.

JOÃO VITAL DE CASTRO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

Visto:

CLÁUDIO M. FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete - DER-PA'

(Ext. nº 2874 - Reg. nº 10.477 - Dia 19.09.84)

PORTARIA Nº 638 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Louvar os servidores abaixo relacionados, pela valiosa e dedicada colaboração que prestaram quando da realização da XIII REDORE, realizada em nosso Estado sob a orientação e coordenação deste Departamento.

Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves - Diretor de Planejamento - Alba Lúcia Ferreira de Oliveira - Téc. Contabilidade - Ana Lúcia Gomes Ferreira de Souza - Aux. Administração - Ângela Maria Campos Carmona - Aux. Administração - Ângela Maria Lagóia Valente - Aux. Administração - Antonieta de Fátima Pompeu dos Santos - Aux. Administração - Carmem Sílvia Amazonas Pedrosa - Biblioteconomista - Calixto Bastos Lameira - Cozinheiro - Carmen Monteiro Montenegro Duarte - Médica - Cleide da Costa Freire - Of. Administração - Elza Rezende - Sec. Planejamento - Érica Maria Riebisch de Figueiredo - Médica - Francisco Gomes de Moura - Contador - João Batista Vital de Castro - Chefe A. R. Públicas - José Maria Pereira Valente - Of. Administração - José Emílio Campos Magno - Médico - Lúcia Helena Montenegro Duarte Borges - Arquiteta - Lucimeura Brito Lopes - Aux. Administração - Manoel Florêncio dos Reis - Servente - Maria Ângela Santos da Silva - Engª Civil - Maria de Fátima Contente Pereira - Aux. Administração - Maria Helena Moscoso da Silva - Aux. Administração - Maria José Sandoval Bibas - Aux. Administração - Maria José Araújo Guimarães - Aux. Administração - Maria Rosa Silva Cordeiro - Of. Administração - Márcia Lúcia Mazzine Borges - Asst. Social - Maria Amália de Araújo Lima - Guarda de Saúde - Maria

Francisca Contente - Asst. Social - Nathercia de Freitas Meirelles - Aux. Administração - Nilo Sérgio Franco Fiok dos Santos - Aux. Operações - Otávio Melo da Cruz - Guarda de Saúde - Olívia Barbosa de Lima - Eng^o Civil - Patrícia Barbosa de Lima - Aux. Administração - Rubem Cunha dos Santos - Eng^o Civil - Raimundo Nonato Martins - Motorista - Raimundo Silva "D" - Motorista - Stan José Machado - Programador - Sandra Maria Lemos da Silva - Aux. Administração - Vânia Maria Patelo Colares - Médica - Alegria Gabbay Alves - Médica e Maria Elizabeth Navegantes Caetano - Médica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1984.

Eng^o ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2874 - Reg. nº 10.477 - Dia 19.09.84)

PORTARIA Nº 639 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando que o ofício nº 00714, de 31 de julho de 1984, do Sr. Eng^o Chefe do 2º DRF do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, encaminha a este Departamento o novo coeficiente tarifário aplicável aos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual, a partir do dia 01.08.84.

Considerando que o Decreto nº 2.001, de 02.12.81 do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial de 15.12.81, determina em seu artigo 1º, que as tarifas de transportes coletivo rodoviário intermunicipal adotariam a incidência do percentual de majoração fixado pelo Governo Federal através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para aumento das tarifas de transporte interestadual;

Considerando que o Decreto nº 10.753, de 09.08.78 do Governo do Estado fixa a letra "g" do art. 15, a competência do Conselho de Transporte Rodoviário para decidir sobre tarifas dos serviços de transportes intermunicipais;

RESOLVE:

Determinar que as tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sejam reajustados de acordo com os coeficientes tarifários adotados pela Divisão de Transporte de Passageiros do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a partir do dia 04 de agosto de 1984 e em conformidade com os cálculos e tabelas elaboradas pela Diretoria de Transporte Rodoviário do DER-PA.

2 - Determinar a remessa do assunto à consideração do Egrégio Conselho de Transporte Rodoviário, pois as medidas acima especificadas foram tomadas ad-referendum daquele Conselho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1984.

Eng^o ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral do DER-PA

(Ext. nº 2874 - Reg. nº 10.477 - Dia 19.09.84)

PORTARIA Nº 643 DE 30 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69.

Considerando a solicitação constante do Memº - 178/84 - ASS. FIN;

RESOLVE:

I - Conceder ao funcionário José Matin Celso, Chefe do Setor de Programação de Controle de Estoque da Divisão de Material, um Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes elementos:

ELEMENTOS DAS DESPESAS:

Órgão: DER-PA	5200
Unidade - Orçamentária Central	5201
Função: Transportes	16
Programa: Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DER-PA	2001

NATUREZA DAS DESPESAS

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
3.1.2.0.00 - Material de Consumo
3.1.2.1.00 - Combustível e Lubrificantes

II - O prazo para a aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de agosto de 1984.

Eng^o ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 2874 - Reg. nº 10.477 - Dia 19.09.84)

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

PG - 04/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Queiróz Galvão S/A - Fornecedora.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engenheiro Antônio César Pinho Brasil e a Fornecedora seu bastante Procurador Eng^o Clodoaldo Guerreiro de Carvalho.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com base na alínea h, do § 2º, do Art. 2º do Decreto Lei nº 7/69, constante do Processo nº 2151/84.

Fornecimento: 2500 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação nos serviços de restaurações das Rodovias PA-127, 235, 124, 253, 242 e 320, neste Estado.

Da Entrega: São consideradas datas de entrega do CBUQ, as datas a partir das quais o mesmo for retirado da Usina da Fornecedora.

Valor: Cr\$-118.300.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos mil cruzeiros).

Dotação: Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 01501, de 24.07.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 24 de julho de 1984.
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:
Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 04489 - Reg. nº 10.471 - Dia 19.09.84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/84
Partes: COSANPA x INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.

Objeto: Fornecimento incluindo a venda e obrigação de entrega de tubos, peças, conexões, aparelhos e acessórios lotes II e III.

Prazo: 180 dias, contados da assinatura do contrato.

Valor: Cr\$-781.936.387,14
F. Legal: Concorrência Pública Internacional nº I-17/83.

F. Recurso : BNH-FAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/84
Partes: COSANPA x INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.

Objeto: Fornecimento de tubos e conexões, destinados ao sistema de abastecimento de água da cidade de Vizeu, no Estado do Pará.

Prazo: 30 dias, contados da data da expedição da Ordem de Fornecimento da Cosanpa.

Valor: Cr\$-83.265.389,56
F. Legal: Tomada de Preços nº 18/84 - COSANPA

F. Recurso: Recurso CPP.

Belém - Pará, 18 de setembro de 1984.

AURÉLIO SOUZA
P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2872 - Reg. nº 10.472 - Dia 19.09.84)

ANÚNCIOS

" SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A " - CGC-MF 04.740.965/0001-71

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido do referente ao exercício findo em 31 de Maio de 1984, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Belém(Pa) : 31 de Julho de 1984.

a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1.984

	ATIVO			PASSIVO		
	31/05/84	31/05/83	31/05/84	31/05/84	31/05/83	31/05/83
CIRCULANTE	49.275	14.827	4.574	8.471	8.471	8.471
Caixa e Bancos	20.538	14.827	2.849	624	624	624
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	28.737	--	1.725	7.847	7.847	7.847
Almoxtafado	28.478	--	--	--	--	--
I. Renda a recuperar	259	--	--	--	--	--
ATIVO PERMANENTE	1.542.356	492.823	743.891	236.438	236.438	236.438
IMOBILIZADO	1.542.356	486.556	106.058	18.350	18.350	18.350
Serengal de Cultivo	1.295.331	433.615	637.833	217.888	217.888	217.888
Mq's e Equipamentos	38.177	12.885	843.166	281.291	281.291	281.291
Veículos e Tratores	116.256	37.782	237.716	108.053	108.053	108.053
Móveis e Utensílios	5.744	1.400	444.525	131.375	131.375	131.375
Construções	84.197	--	11.990	2.550	2.550	2.550
Semoventes	2.651	876	174.952	29.894	29.894	29.894
DIFERIDO	--	6.265	26.017	9.131	9.131	9.131
Disp. Pré-Operacionais	--	6.265	--	--	--	--
TOTALS	1.591.631	507.650	1.591.631	507.650	507.650	507.650
	222.429	222.429	222.429	222.429	222.429	222.429

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MAIO DE 1.984

	CAP. SOC.	RES. COR.	N.C. SOC	RES. LEGAL	RS. LC. RLZ	LUCRO/PREJ.	TOTAL
Saldo Inicial 31/05/82	56.870	--	51.820	--	--	(4.144)	104.546
Aumento Capital	51.183	--	--	--	--	(4.987)	125.751
Correção Monetária	--	--	130.738	--	--	--	50.994
Resultado do Exercício	--	108.053	121.375	2.550	48.444	(9.131)	281.291
Provisão I.R. Diferido	--	--	--	--	(18.550)	--	(18.550)
Aumento Capital	129.663	--	--	--	--	--	--
Correção Monetária	--	--	442.813	4.715	55.288	(16.886)	485.930
Resultado do Exercício	--	--	--	4.725	89.770	--	94.495
Saldo em 31/05/84	237.716	444.525	11.990	174.952	(26.017)	--	843.166

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/05/84	31/05/83	31/05/84	31/05/83	DIFERENÇA
Despesas Gerais	(255.475)	(25.756)	49.275	14.827	34.448
Despesas Financeiras	(66.414)	(14.146)	4.574	8.471	(3.897)
Despesas Tributárias	(322)	(158)	44.701	6.356	38.345
Resultado Operacional	(322.211)	(40.060)	--	--	--
Receitas Operacionais	3.525	50	94.494	50.994	(91.004)
Resultado da Cor. Monet.	466.381	91.004	466.381	466.381	--
Lucro Antes do I. Renda	147.695	50.994	507.453	133.607	133.607
Provisão IR Diferido	(53.200)	--	6.264	--	6.264
Resultado Líquido	94.495	50.994	141.830	93.597	93.597
Destinação do resultado à aprovação ACO	--	--	--	--	--
-Para Reserva Legal	4.725	2.550	103.485	127.893	127.893
-P/Reser. Lucros a Realizar	--	--	103.485	227.893	227.893
Cf. art. 197, Lt. A/L-6404/76	89.770	48.444	38.345	(34.296)	(34.296)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1-0 Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo corrigido monetariamente;
- 2-0 efeito da inflação foi considerado pela Correção Monetária das Contas do Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido.
- 3-0 Capital Social é de Cr\$ 237.716.600,00 representado por 85.063.000 Ações Ordinárias, 22.990.000 Ações Preferenciais e 22.990.000 Ações Preferenciais de Classe A, Nominativas ou Endossadas ao valor Nominal de Cr\$ 2,20 (Dois cruzeiros e vinte centavos), cada.

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:
Guilherme Ernesto Copstantino - Diretor
Henry Tibery - Conselheiro
Mário Luiz Ferraz - Conselheiro
Rafael de Souza Mello - Conselheiro

Assinatura: Rafael de Souza Mello
Contador - CRC (Pa) 0874
CPF 007694952-48

Assinatura: Rafael de Souza Mello
Contador - CRC (Pa) 0874
CPF 007694952-48

(T. nº 04493 - Reg. nº 10480 - Dia 19.09.84)

CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

CGC/MF nº 04.965.992/0001-42 / Regª Junta Comercial nº 2927/84

Capital Autorizado Cr\$ 4.208.137.603,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 2.839.212.880,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As 09:00 horas do dia 23 de agosto de 1984, em sua sede social, na Rua Brás de Aguiar nº 466, conj. 1001, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, atendendo à convocação constante de editais publicados nos jornais: "Diário Oficial do Estado", nos dias 13/14 e 15 de agosto de 84, e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 12 e 13, 14 e 15 de agosto de 84. Havendo número legal, e, na ausência justificada do Sr. ABRAHAM KASINSKI, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. RENA TO KASINSKY declarando instalada a presente assembléia e convidando a mim, LEON KASINSKY NETO para secretariá-la, constituindo-se, assim, a Mesa. Em seguida o Sr. Presidente, disse que o objetivo da assembléia era apreciar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria de incorporar a sociedade irmã COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA, mediante versão total do seu patrimônio ao desta companhia, segundo termos e condições consubstanciadas, segundo prescrevem os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, no seguinte documento: "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA À CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA". 1. — Exposição de Motivos: A unificação das suas atividades em uma única empresa é o caminho natural de sociedades que partilham uma mesma origem, mesmo objeto social, mesma orientação administrativa e, praticamente, os mesmos acionistas. A inconveniência na preservação de existências autônomas restritas apenas ao terreno formal é, cada vez mais evidente, sobretudo sob o ponto de vista econômico e operacional. A própria SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entidade à qual as sociedades estão submetidas reconheceu essa circunstância, concordando com a proposta da incorporação do patrimônio líquido da COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA ao da CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, com a consequente assunção por esta do ativo e passivo daquela. 2. — Protocolo de Incorporação: I) — A incorporação será realizada tendo como princípio básico a apuração do patrimônio líquido contábil da incorporada na data-base de 30 de junho de 1984, devendo as suas operações relativas ao período da incorporação, isto é, entre 1º de julho à data efetiva da incorporação, serem consolidadas na escrituração da incorporadora, observadas as prescrições legais. II) — Em função da operação proposta, o capital subscrito e integralizado da incorporadora deverá ser elevado em Cr\$ 4.372.695.434,00 (quatro bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), passando assim, de Cr\$ 2.639.212.880,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 7.011.908.314,00 (sete bilhões, onze milhões, novecentos e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros) mediante a emissão de 4.372.695.434 (quatro bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, distribuídas nas seguintes classes: 356.432.965 ações ordinárias; 1.219.870.600 ações preferenciais classe "A"; 195.460.074 ações preferenciais classe "B"; 280.463.529 ações preferenciais da classe "C" e 2.320.468.266 ações preferenciais da classe "D", a serem distribuídas aos acionistas da incorporadora e da incorporada. III) — Como o valor nominal das ações da incorporadora não sofrerá alterações, aos acionistas da empresa incorporada serão atribuídas, em substituição dos seus direitos representados no patrimônio líquido desta, 2.893.842.311 ações da incorporadora, sendo 2.289.940.783 na razão direta das quantidades e classes que cada um detém na incorporada e 606.901.528 como bonificação, (de 26,5377019%), a serem distribuídas, também segundo o critério de proporção e classes, a fim de assegurar-lhes, após a incorporação, o mesmo montante de participação no patrimônio líquido da incorporadora. A diferença entre o montante do aumento de capital na incorporadora (4.372.695.434) e o das ações distribuídas aos acionistas da incorporada (2.893.842.311), diferença essa que totaliza 1.478.853.123 ações, será distribuída como bonificação, (56,0338703%), aos acionistas originais da incorporadora na mesma proporção, em quantidade e classes, que cada um hoje detém no patrimônio desta, distribuída essa destinada a assegurar-lhes a não diluição da sua participação no patrimônio líquido da incorporadora. A metodologia de cálculo para apuração dos percentuais de bonificação atribuídos aos acionistas da incorporada e da incorporadora é o seguinte:

	CONFAP	COMGUAPE	TOTAL
Capital Integralizado	Cr\$ 2.639.212.880	2.286.940.783	4.926.153.663
Reservas	Cr\$ 3.583.328.731	2.085.754.651	5.669.083.382
TOTAL DO PATR. LÍQUIDO	6.222.539.511	4.372.695.434	10.595.235.045
Quantidade de Ações	2.639.212.880	2.286.940.783	
VI. Patrimônio da Ação	2.357725	1.912028	

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORAÇÃO, APÓS A INCORPORAÇÃO:

	CR\$
Capital Integralizado	7.011.908.314
Reservas Remanescentes	3.583.328.731
TOTAL DO PATR. LÍQUIDO	10.595.235.045
Quantidade de Ações	7.011.908.314
VI. Patrimônio da Ação	1.511034

BONIFICAÇÃO PARA COMPENSAR OS ACIONISTAS DA COMGUAPE NA TROCA DE SUAS AÇÕES:

	CR\$	
VI. Patrimônio da Ação-VPA	1.912028	- 1 = 0,265377
V.P.A. (Após)	1.511034	

BONIFICAÇÃO PARA NEUTRALIZAR A DILUIÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL DOS ACIONISTAS DA CONFAP APÓS A INCORPORAÇÃO:

	CR\$	
V.P.A. (Anterior)	2.357725	- 1 = 0,5603388
V.P.A. (Após)	1.511034	

IV) — O artigo 4º dos Estatutos Sociais da Incorporada deverá ser modificado, de forma a refletir o novo capital social. V) — Aos acionistas da Incorporada que divergirem da incorporação é assegurado na forma da lei o direito ao reembolso do valor das suas ações de conformidade com o patrimônio líquido da sociedade na data-base de 30.06.84. VI) — Nos termos do § 1º do artigo 227 da Lei 6.404/76, o patrimônio líquido da Incorporada será objeto de avaliação com base em balanço especial levantado em 30.06.84, por W.H. — ASSESSORES NACIONAIS ASSOCIADOS, empresa com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Rua D. José de Barros, 264 — 11º andar, Belém, 16 de agosto de 1984. CONFAP-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, representada pelo seu

Diretor Presidente Sr. ABRAHAM KASINSKI e pelo seu Diretor Tesoureiro Sr. ALMIR VESPA, e a COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA, representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Sr. FERNAND EZRA SETTON e pelo seu Diretor Financeiro Sr. EDISON BRUMATTI. Concluída a leitura da "Exposição de Motivos e Protocolo de Incorporação", acompanhado da Proposta da Diretoria, de 14.8.84, e do Parecer favorável do Conselho de Administração, de 14.8.84, ambos arquivados na sociedade, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, verificando-se a sua aprovação unânime pelos acionistas presentes. Diante da prescrição legal que determina a nomeação de peritos ou firma especializada para o procedimento de avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, submeteu o Sr. Presidente a apreciação da assembléia geral à empresa especializada W.H. ASSESSORES NACIONAIS ASSOCIADOS, com escritório em São Paulo à Rua Dom José de Barros nº 264, 11º andar. Colhidos os votos, apurou-se aprovação unânime na designação da referida empresa para a realização dos trabalhos de avaliação. E como ninguém mais pedisse a palavra e não havendo mais assunto a tratar, declarou o Sr. Presidente a suspensão da sessão pelo tempo necessário para a realização da avaliação. Reabertos os trabalhos às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 1984 com a presença dos mesmos acionistas e idêntica constituição da mesa, registrando-se, ainda a presença do Sr. WAGNER GUTIERREZ, representante da empresa W.H. ASSESSORES NACIONAIS ASSOCIADOS, declarou o Sr. Presidente que cumpria a Assembléia Geral tomar conhecimento e deliberar sobre o laudo apresentado pela empresa W.H. ASSESSORES NACIONAIS ASSOCIADOS, referente à avaliação do patrimônio líquido contábil da COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA e, especialmente, decidir o implemento efetivo da incorporação daquela sociedade, nos termos do protocolo de incorporação já aprovado. Colhidos os votos, verificou-se aprovação unânime do referido laudo, que fica arquivado na sociedade. Ao depois o Sr. Presidente determinou a mim, secretário, que para conhecimento de todos os presentes, procedesse à leitura da ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA, realizada em 22 de agosto de 1984, ocasião em que os seus acionistas pronunciaram-se favoravelmente com relação à incorporação da sua sociedade. Terminada a leitura desse documento, pediu a palavra o Sr. FERNAND EZRA SETTON que, falando na condição de administrador (Diretor Vice-Presidente) da COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA, declarou que, na forma da autorização que recebera da Assembléia Geral Extraordinária já mencionada, aceitava, sem restrições o laudo ora aprovado e, consequentemente os valores atribuídos ao patrimônio líquido da COMGUAPE-COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, o qual, para os efeitos do § 4º do artigo 8º da Lei nº 6.404 foi fixado em Cr\$ 4.372.695.434,98 (quatro bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) ficando, assim, incorporados ao patrimônio da incorporadora todo o ativo e passivo da ora incorporada, onde, também se verifica a existência de um bem imóvel medindo 30.002,0596 (trinta mil e dois hectares, cinco ares e cinquenta e seis centiares), situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, propriedade essa adquirida conforme título ratificatório nº 4 (13) 83 (03/051) emitido pelo INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA em 5 de janeiro de 1982. Esse título foi objeto da matrícula nº R-1MM11.725 em 23.05.82 no Registro de Imóveis de Cáceres, Mato Grosso. Pelo implemento da incorporação e na forma detalhada no "Protocolo" supra transcrito, recebem os acionistas da ora incorporada e os da incorporadora ações desta, obtidas pelo aumento do seu capital, de forma que, aos acionistas da ora incorporada cabem tantas ações quantas bastem para manter a mesma proporcionalidade de ações que tinham em relação ao patrimônio líquido da mesma; aos acionistas originários da incorporadora caberá um lote de novas ações para o fim de assegurar a não diluição da sua participação no patrimônio líquido da incorporadora. Em seguida, pelo Sr. Presidente foi dito que, em consequência da incorporação opera-se o aumento do capital social subscrito e integralizado da incorporadora, que passará, doravante a ser de Cr\$ 7.011.908.314,00 (sete bilhões, onze milhões, novecentos e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros), ficando a Diretoria autorizada a fazer emitir as correspondentes e a praticar todos os demais atos necessários a efetivação da incorporação, na forma do "Protocolo" aprovado. Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que por força da incorporação da COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORE AGRO-PECUÁRIA ora concretizada, a sociedade ficava constituída, sem qualquer solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações, sem nenhuma restrição, extinguindo-se a incorporada. Finalmente, tendo em vista a necessidade de prover nova redação da cláusula relativa ao capital social, mas tendo em vista tratar-se a sociedade de empresa de capital autorizado, apresentou o Sr. Presidente a proposta de elevar o capital autorizado dos atuais Cr\$ 4.208.137.603,00 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros) para Cr\$ 8.580.833.037,00 (oito bilhões, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e trinta e três mil, trinta e sete cruzeiros), Cr\$ 7.011.908.314,00 dos quais, já totalmente subscritos e integralizados, independentemente de nova manifestação do Conselho de Administração. Posta a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. O artigo 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 4º — O capital social autorizado é de Cr\$ 8.580.833.037,00 (oito bilhões, quinhentos e oitenta milhões oitocentos e trinta e três mil, trinta e sete cruzeiros), representado por 8.580.833.037 (oito bilhões, quinhentos e oitenta milhões oitocentas e trinta e três mil, trinta e sete) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, assim distribuídas: 964.049.008 (novecentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e nove mil e oito) ações ordinárias e 7.616.784.029 ações preferenciais, sendo: 2.228.242.244 (dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, duzentas e quarenta e duas mil e duzentas e quarenta e quatro) originárias de recursos próprios de acionistas, na classe "A"; 407.637.239 (quatrocentos e sete milhões, seiscentas e trinta e sete mil, duzentas e trinta e nove) originárias de incentivos fiscais, na classe "B"; 462.848.445 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco) também originárias de incentivos fiscais, na classe "C"; 4.518.056.101 (quatro bilhões, quinhentos e dezoito milhões, cinquenta e seis mil, cento e uma) também originárias de incentivos fiscais, na classe "D". Parágrafo Único: 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, do capital social, pertencerá sempre a brasileiros". A seguir o Sr. Presidente solicitou que fosse transcrita nesta ata a posição atual do capital social, indicando os montantes correspondentes ao "autorizado" e ao "subscrito e integralizado".

ESPÉCIE E CLASSES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO
Ordinárias	964.049.008	678.866.376
Preferenciais "A"	2.228.242.244	1.941.558.250
Preferenciais "B"	407.637.239	407.637.239
Preferenciais "C"	462.848.445	462.848.445
Preferenciais "D"	4.518.056.101	3.520.998.004
TOTAL	8.580.833.037	7.011.908.314

Nada mais havendo a tratar, e depois de oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que houvesse manifestação, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, dos quais lavrei esta ata, que lida e aprovada val por todos assinada.

Belém (PA), 31 de agosto de 1984
LEON KASINSKY NETO
Secretário da Mesa
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em, 17/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1457/84 a 1ª via da presente Ata da Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária
Belém, 17 de 09 de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 04492 - Reg. nº 10479 - Dia 19.09.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.594/84 de INTERDIÇÃO. Requerente: Curador Geral de Interditos. Requerida: Orminda Ribeiro de Souza. Despacho: Designo o dia 20 do corrente, às 10 hs., p/ o interrogatório, ciente o M.P. e a Dra. Curadora, a qual nomeio na pessoa da bacharela Isabel Osório, que deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 2.237/84 de EXECUÇÃO. Exequente: Adelson da Costa Vasconcelos. Executado: Manoel Rabelo da Silva. Advogados: Drs. José M^o de L. Costa e Djalma Chaves. Despacho: Deposite o réu, em Cartório, no prazo de 03 dias, a importância constante da conta de fls.

Proc. nº 2.201/84 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Maria das Graças Neves de Andrade e seu marido. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Vistos, etc. Adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel objeto da presente execução, desonerando os devedores Maria das Graças Neves de Andrade e seu marido do restante do pagamento da dívida, na forma do art. 7^o da Lei 741 de 1^o de Dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em Julgado, expeça-se a competente Carta de Adjucação. P.R.I.

Proc. nº 2.450/84 de REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: Curadoria de Interditos. Requerida: Terezinha de Jesus Fontes de Oliveira. Despacho: Vistos, etc. Atendendo a que, consoante provado às fls. 21, o qual comprova que a interditanda está impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, decreto a partir de 15 de junho de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Terezinha de Jesus Fontes de Oliveira, declarando-a incapaz de administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio curadora da mesma a Sra. Maria Lúcia Fontes de Oliveira, identificada na inicial, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C.

Belém, 14 de setembro de 1984
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Alaíde Soares Amorim Danin. Inventariante: Gilberto Severiano Santos Danin. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 35, sobre os bens que ficaram por falecimento de Alaíde Soares Amorim Danin, já tendo ocorrido o pagamento devido, como comprovam os documentos de fls. 41/43. P. e I. Custas a final". (13.09.84) Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência de qualquer débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio ou da inventariada". (13.09.84) Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos e Bernardo Nunes de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Autor: Nazareno da Mota Leão. Ré: Endeco - Engenharia e Decorações Ltda. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas; inclusive a vistoria no imóvel objeto da demanda, para cuja realização nomeio perito o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato,

residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549, facultando às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos, no prazo de cinco (5) dias, formulando os quesitos que tiverem. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 21 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas que forem tempestivamente arroladas, e, se houver pedido deferido nesse sentido, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, devendo estes, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, apresentarem, em cartório, pelo menos dez (10) dias antes da audiência, o laudo pericial, conjunta ou separadamente". (14.09.84) Advogados: Drs. José Epifânio de Souza, Idália Caetano da Cunha, Adalberto Maroja Neto e José Augusto Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGO DE TERCEIRO. Embargante: Odete da Silva Braga. Embargado: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA) Despacho: "Sobre os documentos de fls. 15/17, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias". (14.09.84) Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato e Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Cesário Furtado Medeiros. Réu: João Batista. Despacho: "Cite-se". (13.09.84) Advogado: Dr. Wilton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor.: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedores: Arnóbio Gonçalves Lobato e Pedro Cardoso Lobato. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (13.09.84) Advogado: Dr. Otávio Oliva Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Considerando que, no caso, deve ser aplicada a regra do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil, e havendo necessidade de parecer emitido por técnico, nomeio perito, para o exame indispensável à fixação do valor da causa em apreciação, o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549, o qual deverá apresentar, em cartório, o laudo respectivo, até o dia 28 do mês corrente". (14.09.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Loja das Correntes Ltda. Devedora: Mineração Comércio e Transportes Ltda. Despacho: "Indefiro, por não se justificar a medida, a realização a citação e penhora em domingos e feriados, assim como em dias úteis, depois das dez (10) horas. Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (13.09.84) Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Execução. Credor.: Banco do Estado do Maranhão S/A. Devedor: Lourival Damasceno dos Santos. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado de citação e penhora". (13.09.84) Advogado: Dr. Ítalo Benedito Guimarães Correa.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Execução. Credor.: Banco do Estado do Maranhão S/A. Devedor: Luís Benedito Varela. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado de citação e penhora". (13.09.84) Advogado: Dr. Ítalo Benedito Guimarães Torreão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor.: Banco Bozano Simonsen S/A. Devedora: Aripuanã Madeiras Limitada. Despacho: "Através de certidão hábil, informe o senhor Oficial de Justiça José Maria Pereira se, no cumprimento exato do mandado de fls. 13, citou os representantes legais da executada, Alcides Fontana e Judith Tereza Pagnoncelli Fontana, um apenas operou a citação na pessoa do Senhor Alcides Fontana. E, ainda, se, - quando da formalização da penhora dos bens depositados, em termos de penhor mercantil -, intimou, devidamente, os dois fidei depositários e representantes legais, da devedora, a exibí-los para o cumprimento integral da diligência". (13.09.84) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autores: Marclio Ferreira dos Santos e Juracl Amaral dos Santos. Ré: Construtora Habitaré Ltda. Despacho: "Manifestem-se os autores sobre a fiança, a título de caução, que a ré pretende oferecer". (14.09.84) Advogados: Drs. Afonso Vilfor Cardoso e Abraham Assayag.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULIANA. Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros. Despacho: "Citem-se". (14.09.84) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eliane Maria Santos de Oliveira e Domingos Afonso Santos de Oliveira. Requerente: Carlos Firmino de Oliveira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 16, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (13.09.84) Advogado: Dr. Alfrio Franco Daguer.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante. Despacho: "Considerando as informações de fls. 2 verso e 9, indefiro o pedido de fls. 2, determinando sejam arquivados estes autos. P. e R., dando-se baixa na distribuição". (14.09.84) Advogado: Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante; Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, determinando seja expedido o competente ofício. Sobre o pedido de fls. 14, diga o representante do Ministério Público". (14.09.84) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

Belém-Pa., 14 de setembro de 1984

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Hernani Dias da Cruz. Requerido: Raimundo Saraiva. Despacho — Designo o dia 8.11.84 às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, onde deverão ser ouvidos autor e réu. Intimem-se os interessados. (11.09.84). Advogados: Jorge Luiz Borba e Ernani Riqueiro.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerente: Raimundo Carvalho Pereira. Requerida: Maria da Conceição Pereira. Despacho — Designo o dia 23.10.84 às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento e providenciar as diligências necessárias para a regularização da mesma, sob as penas de lei. Intime-se. (12.09.84). Advogados: Raimundo D. Raiol e José da Rocha Moreira.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: João Sarmento de Araújo e sua mulher. Despacho — Vistos, etc... Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, já identificada nos autos, propôs Ação Executiva Hipotecária contra João Sarmento de Araújo, também identificado nos autos. O processo correu os trâmites normais e, quando da desocupação compulsória a autora pediu a extinção do mesmo, baseada no artigo 794, I do CPC. É o relatório. Outra não poderia ser a decisão deste juízo, senão atender os termos do pedido da autora e em consequência julgar extinto o referido processo em virtude de o devedor ter pago a dívida. Dê-se baixa na penhora de fls. 25 obedecidas as formalidades legais. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. (11.09.84). Advogada: Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Agravada: Cia — Construções de Instalações Ltda. Despacho — Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado, e juntar documentos. (13.09.84). Advogado: Rosomiro Arrais.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Severo Ewerton Coelho. Requerida: Luzemira Aguiar Haase. Despacho — Analizado os autos, através de documentos anexados ao mesmo, verificamos que a mesma área é objeto também de Ação de Reintegração de Posse, que corre pelo Juízo da 6ª Vara, onde o juiz titular deferiu medida liminar, conforme consta às fls. 30 dos autos; por tal razão, reputa-se ocorrência de conexão de ações por lhe serem comum o objeto ou a causa de pedir *ex vi* do art. 103

do C.P.C. Desde que seja oportuno a reunião e haja possibilidade de grave incoerência de julgados, ao magistrado não sobra margem de arbítrio para deixar de reunir as duas ações (RT 491/133 e JTA 43/195) e o art. 105 do CPC diz: Havendo conexão ou continência, o juiz de ofício ou a-requerimento de qualquer das partes pode ordenar a reunião de ações propostas em separado a fim de que sejam decididas simultaneamente. Tendo o juiz da 6ª Vara deferido medida liminar na ação processória que corre sob sua competência, determino sejam os presentes autos redistribuídos por dependência do mesmo, preventivo para a decisão final de acordo com o disposto nos artigos 106 e 253 do CPC. (13.09.84). Advogados: Glacilda Ferreira Furtado e Moacir MORAIS FILHO.

Belém, 14 de setembro de 1984

ANTÔNIO J. SARMENTO
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984 — 6ª VARA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª Vara

Ofício nº 184/84 — PFN-PA — Procurador-Chefe-Substituto
Dr. Benjamin Lisboa Rayol, informando que não consta débito algum inscrito como Dívida Ativa da União, referente ao espólio de Seth Ben Accon.

Petição de: Antônio Carlos Durães, por seu advogado Dr. Antônio José Dantas Ribeiro, interpondo Agravo de Instrumento nos autos da Ação de Busca e Apreensão convertido em ação de Depósito que lhe move Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamentos e Investimentos.

Petição de: Belcom — Belém Comércio e Transporte e Representações Ltda., por seu advogado Dr. Elias Pinto de Almeida, expondo e requerendo que seja julgada o feito nos autos da ação de Consignação em Pagamento que lhe move Conessa — Centro Oeste, Norte Nordeste Engenharia S/A.

Petição de: Madeireira Casa Branca Ltda., por seu advogado Dr. Wilfrido Pasco, requerendo a juntada de documento nos autos da ação de execução que move contra Cimer — Comércio Indústria de Móveis S/A.

5ª Vara

Proc. nº 242/81 — EXECUÇÃO

Exeq: S.A. Cortume Carioca

Adv: José Lusquinhos

Exec: Ind. Artefatos Couros da Amazônia Ltda.

Desp: Expeça-se o Competente Mandado, consoante solicitação retro.

9ª Vara

Proc. nº 611/81 — REINTEGRAÇÃO DE FOSSE

Aut: Mineração Pedra Petra Ltda.

Adv: Clóvis Modesto Figueiredo

Réu: Erus Vianna Passos

Adv: Carlos dos Santos Souza

Desp: Defiro o pedido de fls. 110.

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 377-18-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel Silva da Costa e Janete Garcia da Costa

Adv: Henrique Valter de Magalhães Dias

Despacho: "N/data. Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 371-02-84 — AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Sonora Pará Ltda. — Adva. Helena Brick — Clímério Machado de M. Neto.

Requerida: Auxiliadora Fonseca Tavares — Paulo de Tarso D. Klautau.

Despacho: "N/data. Manifeste-se a A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I".

5ª Vara

Processo nº 443-123-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: A Phillândia Ltda. - Adv. Raimundo Moreira Júnior

Executada: Zometal Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: "A avaliação".

5ª Vara

Processo nº 659-48-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Maria Tavares de Pinho

Adv: José de Arimatéia M. da Rocha

Requerido: Jandriçson Gurgel do Amaral

Adv: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira

Despacho: "Contados. Concluídos".

5ª Vara

Processo nº 245-57-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Miranda & Cia. Ltda. - Adv. Francisco Brasil Monteiro

Executados: Clube do Remo e s/ fiadores - Adv. Djalma Chaves

Despacho: "... Isto posto, cumpra-se a penhora devendo o valor penhorado ser depositado em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, à disposição do juízo. l".

5ª Vara

Processo nº 331-03-84 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Adelar Dias - Adv. Sérgio Couto

Requerida: Nilza Áurea Santos Vaz - Adv. Sérgio Tibúrcio S. Silva

Despacho: "N/data. Remarco a diligência ordenada às fls. 69 para o dia 02 de outubro próximo às 9:00 hs. Intimem-se".

6ª Vara

Processo - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Emanuel Ursulino de França

Adv: Humberto Machado de Mendonça

Inventariado: Raimundo Cristino de França

Despacho: "Continua o impasse pois foram anexados apenas as procurações dos filhos de César, sem entretanto serem juntados os documentos comprobatórios de seus direitos hereditários, ou seja, as certidões de nascimentos dos solteiros ou casamento, assim como a procuração da esposa de Carlos França. Intime-se".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Dorothea Baena de Mello, por seu Advogado, na Ação de Inventário de Inocencio Gaspar Monteiro Baena e Fausta Ciríaco Baena, dizendo que renuncia ao direito de exercer o cargo de inventariante, indicando para substituí-la Emílio Camacho Baena - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS.: - Recebido em 13/09/84

Requerimento de Dorothea Baena de Mello, por seu Advogado, na Ação de Inventário de Inocencio Gaspar Monteiro Baena e Fausta Ciríaco Baena, requerendo o levantamento da importância de Cr\$ 540.741,00 que é o valor real de seu crédito e que deve ser deduzido do saldo da herança - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS.: - Recebido em 13/09/84

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - Cond. Edf. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: - Irineu Viégas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: - Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intime-se o apelado a contraminutar querendo, no prazo legal.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Ar Frio da Amazônia, por seu Advogado, na Ação de Ressarcimento de Danos proposta contra Acumuladores Moura S/A., requerendo a remessa dos autos à contadora, para execução da sentença - Adv. Hermenegildo Antonio Crispino.

OBS.: - Recebido em 13/09/84

Requerimento de CREDICAR - VISA S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Joaquim José da Silva Teixeira, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Carmen Dolores Nazareth

OBS.: - Recebido em 13/09/84

Requerimento de Maria Lúcia de Souza Moita Koury, por seu Advogado, na Ação de Execução promovida por SAFRA contra Alceu Brazão e Silva, requerendo o levantamento da importância depositada - Adv. Ophir Coutinho.

OBS.: - Recebido em 13/09/84

Requerimento de EQUIMAQ - Equipamentos e Máquinas, por seu Advogado na Ação de Falência que move contra RODOMAR Ltda., requerendo o levantamento da importância depositada - Adv. Jonas Soares Valente

OBS.: - Recebido em 13/09/84

Requerimento de ENCOL S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Walter de Carvalho Cavalcante, requerendo a desativação do aparelho telefônico - Adv. Alberto de Lima Freitas.

Requerimento de EMBALA - Empresa de Embalagens da Amazônia, por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra PALMAZON, requerendo desistência da ação - Adv. Maurício Cordovil O'ssi.

OBS.: Recebido em 13/09/84

MARIA INEZ BARATA
Escrevente JuramentadaCARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14. SETEMBRO. 1984
RESENHA Nº 148/84

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº... - EMBARGOS

Embargante: - José da Silva Fontes - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Embargado: - R. Mendes & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Humberto M. de Mendonça

Desp.: - Encaminhe-se à Egrégia Corte.

Proc. nº 7501 - DIVÓRCIO

Divorciando: - Francisco Antonio Bonifácio da Silva - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Divorcianda: - Neide Maria Mesquita da Silva - Adv. Dr. Raimundo de Paiva Ozório

Desp.: Vistos, etc... As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas solicitadas e designo o dia 11 de outubro, às 9 horas para a instrução e julgamento. Intime-se as partes e dê-se ciência ao curador de Família através de mandado.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 7005 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Juraci Monteiro Colares - Adv. Dr. Jaci Colares

Requerida: - Bernardina Ma. Campione - Adv. Dra. Ma. Elisa Sales

Desp.: - Recebo à apelação em ambos os efeitos, vista ao apelado.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7765 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.

Requerente: - Corina Maria Frade Chaves - Adv. Dr. Reynaldo A. Silveira

Requerido: - Alfredo Rodrigues Cabral Ltda. - Adv. Dr. José A. Brasil

Proc. nº 7029 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Ruy Tavares Gomes - Adv. Dr. Arnaldo Moraes

Requerido: - Raimundo Reis de Lima

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 14/09/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 1406/82 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: - Raimundo Miranda Bastos (Adv. Pedro Dal- tro Cunha)

Inventariado: - José Augusto Miranda

Desp.: - As partes para falarem sobre a partilha

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 1105/81 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - João da Veiga (Adv. Ivaneide Trindade)

Req.: - Antonio Salazar Rodrigues

Desp.: - Renove-se a diligência para a realização da ins- trução no dia 10 de outubro, às 9:00 horas. Intimem-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4147/84 AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPA- RAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Req.: - José Damião R. Damasceno (Adv. Agar da Costa Ju- rema)

Req.: - Gersuljta Marques Pinheiro
Desp.: - Notifique-se o Advogado nos termos do pedido.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4126/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Casa Grisólia Ltda. (Adv. Carlos Zoghbi)
Req.: - Isaac Barcessar e Guilherme Dias Athayde (Adv. Ion Vidigal)

Desp.: - Fale o exequente sobre a nomeação.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 69 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: - Izabel de Oliveira Sampaio (Adv. Vanilson Hesketh (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Inventariado: - Anastácio Carlos Sampaio
Desp.: - Falem os interessados.

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº 784 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Req.: - Nabuo Fukuhara (Adv. Donato Cardoso)
Req.: - Paulo Eutópio de Carvalho de Souza (Adv. David José dos S. Paes)

Desp.: - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo.

Vista ao apelado.

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº 773/78 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: - Júlia Batista da Silva (Adv. Felício Pontes)
Adva. Cecília dos Santos Loureiro
Inventariada: - Rita Batista da Silva
Desp.: - Manifeste-se o inventariante

JUÍZO DA 10ª VARA

Processo nº 606/82 AÇÃO DE ARROLAMENTO
Req.: - Ana Ayres do Amaral (Adv. Geraldo Magela)
Req.: - Ana M. Ayres
Desp.: - Digam os interessados, e após ao cálculo.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 14.09.84

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Humberto Vasconcelos)

Réu: Joaquim Rodrigues dos Santos

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que o citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

IMISSÃO DE POSSE

Autor: Antonio Gentil Chaves Pinheiro (Adv. Fernando Gonçalves)

Réus: Maria Rosa Pereira e Valdeque dos Santos

Despacho: "Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autores: Analice Vidigal Barroso e Waimi Mareco Barroso (Adv. Yon Vidigal)

Réus: Antonio da Luz Machado Freire e s/ mulher (Adv. Benedito Martins)

Despacho: "Segundo o disposto no art. 422 do C.P.C., além do perito do Juízo, os assistentes técnicos também prestam compromisso "de cumprir conscienciosamente o encargo que lhes for cometido". Entretanto, ao compulsar os presentes autos verifiquei que os assistentes técnicos não se comprometeram como exige a lei. Assim, designo o dia 29 do mês de junho em curso, às 11hs., para prestação de compromisso dos assistentes técnicos. I. Belém, 11 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Posto Paraense Ltda. (Adv. Perácio Vital)

Ré: COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Elias Almeida)

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 22. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Alfredo C. Ricciard (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Réus: Uadih Charone, Susete Pereira Charone e Frazão do Couto - Corretora de Imóveis Ltda. (Adv. Sérgio do Couto)

Despacho: "Diga à parte contrária. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Indústrias Luchsinger Madorin S.A. - Adubos Trevo (Adv. Lasmie Ribeiro)

Réu: Agripec - Com. e Representações Ltda.

Despacho: "À conta. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

ORDINÁRIA

Autor: Mario Oliveira Almeida (Adv. José de Campos Ribeiro)

Réu: Francisco Luiz Ribeiro Neto (Adv. Bernardo Moraes)

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se houve manifestação do autor a respeito do despacho de fls. 45. Belém, 14 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Nair de Fátima Fernandes Magalhães de Oliveira (Adv. Francisco Salgado)

Réu: Adozindo Magalhães de Oliveira Neto

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos do requerido, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte empregadora. Cite-se, no local do trabalho, designando o dia 05 de novembro, às 11 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se o representante do M.P. Belém, 13 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEXTA VARA

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdith Brasil)

Ré: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar Pereira)

Despacho: "A requerida para falar sobre o alegado às fls. 313. Belém, 13 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.09.84

10ª VARA - Proc. nº 190/84 - DESPEJO

Reqte.: Benedito da Silva Farias (Adv. Jaci Monteiro Colares)

Reqdo.: Abdias Soares da Silva Neto

Despacho: Expeça-se mandado de despejo. 13.09.84. (a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 284/84 - DESPEJO

Reqte.: Antônio Abrantes Gouveia (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Reqda.: Maria da Graça Cruz Vidigal

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Antônio Abrantes Gouveia, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Trav. Djalma Dutra, nº 567, Loja III, o qual se encontra ocupado por Maria da Graça Cruz Vidigal, fixando o prazo de 15 dias para sua desocupação. Condeno, ainda, a Ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 13.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 322/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Empresa de Navegação da Amazônia (Adva. Darcy Lameira Ramos)

Excedo.: São Geraldo Mini Tour Cargas S/A.

Despacho: Informe se o réu já foi citado. 13.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 232/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Industrial Metalnorte Ltda. (Adv. Dorival I. de Souza Neto)

Excedo.: H. Santos Comércio e Navegação Ltda.

Despacho: Cite-se. 13.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 340/84 - FALÊNCIA

Reqte.: Tec-Csreen Indústria de Produtos Técnicos p/ Serigrafia Ltda. (Adva. Maria Dinair Soares de Oliveira)

Reqda.: Importadora Prota Ltda.

Despacho: Junte o original do título e comprovante de entrega da mercadoria. 13.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 14 de setembro de 1984

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara - nº 459/81

Autora: Zennir de Oliveira Monteiro (Adva. Dra. Izabel Ozório)

Réu: Enel - Empresa Nacional de Engenharia (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Indefiro a chamada do Condomínio do Ed. Celeste Gama de Miranda para, como litisconsorte, integrar a lide, pois que, quando da propositura da ação, a ré, na qualidade de construtora do prédio novo, era a única responsável pela obra que foi erigida, causando, segundo a autora, danos graves ao imóvel do qual, com dois filhos, em condomínio, é proprietária. Pedindo a autora que haja o julgamento antecipado da lide, diga a ré, no prazo de 48 horas, se desiste ou não da produção das provas orais que pediu, na contestação de fls. 45/46.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 291/84
 Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réu: Luiz de França Moreira Neto

Despacho: Considero válida a penhora lavrada no auto de folhas. Condeno o executado Luiz de França Moreira Neto ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, bem como, aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Conheço do pedido de fls. 29 para, diante das certidões de folhas do Sr. Oficial de Justiça e a de folhas do Sr. Escrivão do Feito, com base no preceituado no § 1º do art. 4º da Lei nº 5741/71, deferir o requerido, determinando a expedição do mandado de intimação para desocupação do imóvel que se encontra em mãos de terceiros, e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de dez (10) dias. Intimé-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria

Inventariado: Gabriel Lage da Silva

Inventariante: Hilda Medeiros da Silva (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 115, deferindo o mesmo, e em consequência determinando ao Sr. Escrivão proceder à baixa da penhora existente nos autos (no verso da capeação), sobre os direitos hereditários dos bens que vierem a caber à herdeira Airce Silva dos Santos, nestes autos, em favor de Eurides Tocantins Lobato, face a mesma ter saldado sua dívida com este, conforme comprovação anexa aos autos.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 353/84

Inventariados: Manoel Maria Pato e Emília Villaça de Almeida Pato.

Inventariante: Maria José de Almeida Wanderley (Adv. Dr. Antonio Maria de Almeida Wanderley).

Despacho: I - Nomeio a herdeira Maria José de Almeida Wanderley, com base no disposto no item II do art. 990 do C.P. Civil, inventariante dos bens que ficaram pelo falecimento de Manoel Maria Pato e Emília Villaça de Almeida Pato, devendo a mesma ser intimada para, dentro do prazo de cinco (5) dias prestar o devido compromisso. Defiro o pedido feito às fls. 02, admitindo o processamento do presente inventário, pela forma de arrolamento e em consequência, mando que, nos termos do art. 1036 do C.P. Civil, já com a redação que lhe foi dada pela lei nº 7019, de 31.08.82, a inventariante apresente com as suas declarações a atribuição do valor dos bens dos espólios e o plano de partilha.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 338/84

Autor: Carlos José Oliveira Santos (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Ré: Ótica Popila Comércio de Óculos

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 248/84

Autora: Maria Terezinha de Sousa Leão (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Ré: Terezinha de Jesus Amaral Torres (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 316/84

Autora: CREDICARD VISA S/A. - Administradora de Cartões de Crédito (Adva. Dra. Camem Dolores Simões de Nazareth)

Réu: Orlando Souza de Almeida Júnior

Sentença: O despacho de fls. 12, não foi cumprido. A suplicante não trouxe aos autos as ordens de pagamento assinadas pelo usuário suplicado, que necessariamente devem acompanhar o instrumento de contrato de Cartão de Crédito, devendo ainda, este, ser devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que possa se constituir, título executivo, revestido de liquidez e certeza. A xerocópia de fls. 6, nada comprova quanto aquilo que a lei manda comprovar. Também o despacho de fls. 15, não foi cumprido, pois a autora não corrigiu a inicial, pela 2ª vez que lhe foi assinado prazo para tal, adaptando-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, de vez que a presente, com a documentação apresentada, jamais pode ser recebida pelo procedimento executivo. Assim, não tendo a credora procedido, nos prazos que lhes foram deferidos, a correção ordenada, considerando os termos do art. 616 do C.P. Civil, indefiro o pedido de fls. 2/3,

pelo que declaro, nos termos do art. 267, inciso I do referido diploma legal, extinto este processo. P.R., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 317/84

Autora: CREDICARD VISA S/A. - Administradora de Cartões de Crédito (Adva. Dra. Camem Dolores Simões de Nazareth)

Réu: Pedro Salústio Murrieta de Oliveira

Sentença: O despacho de fls. 14 não foi cumprido. A suplicante não trouxe aos autos, as ordens de pagamento assinadas pelo usuário suplicado, que necessariamente devem acompanhar o instrumento de contrato de Cartão de Crédito, devendo ainda este, ser devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que possa se constituir, título executivo, revestido de liquidez e certeza. A xerocópia de fls. 7, nada comprova quanto aquilo que a lei manda comprovar. Também o despacho de fls. 17, não foi cumprido, pois a autora não corrigiu a inicial, pela 2ª vez que lhe foi assinado prazo para tal, adaptando-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, de vez que a presente, com a documentação apresentada, jamais pode ser recebida pelo procedimento executivo. Assim, não tendo a autora procedido, nos prazos que lhe foi assinado, a correção ordenada, considerando os termos do art. 616 do C.P. Civil, indefiro o pedido de fls. 2/3, pelo que declaro, nos termos do art. 267, inciso I do referido diploma legal, extinto este processo. P.R., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 549/82

Autor: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vítor Cardoso)

Réus: Benildo Luiz Tobias de Noronha

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. Condeno os executados ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros, correção monetária, multa contratual e demais cominações legais, bem como custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 243/84

Autora: Finaço - Comércio de Ferros Ltda. (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho)

Ré: Empresa de Transportes Nevada Ltda.

Despacho: Considero válida a penhora lavrada no auto de fls. Condeno a executada ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e demais cominações legais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 141/84

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adva. Dra. Vera Calandrini)

Requerida: Sociedade de Frigoríficos da Amazônia Ltda.

Despacho: Esclareça à autora, no prazo de cinco (5) dias, se a sua manifestação de fls. 29, consiste em a "desistência" da ação, configurada no item VIII do art. 267 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 196/84

Autora: Arco Iris Comércio Representações e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Réu: José Carlos de Jesus Alves (Adva. Dra. Eva do Amaral Coelho)

Despacho: Considero válida a penhora lavrada no auto de fls. 16. Condeno o executado nestes autos, ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais, e demais cominações legais, bem como, aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 235/84

Inventariado: Lauro da Silva Brandão.

Inventariante: Célia Coimbra Brandão (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Despacho: Em declarações finais, com audiência das partes interessadas sobre as mesmas, no prazo comum de dez (10) dias, prosseguindo-se até o cálculo, caso não haja impugnação.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Maria da Silva Lucas.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Diante da prova documental acostada à inicial e do parecer favorável do M. P., defiro o pedido. Proceda-se a

retificação, via mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Edina Maria de Figueiredo.
Adv.: Raimundo de Paiva Osório.
Réu: Carlos Alberto Torres.
Adv.: José Maria da Consolação.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 05 de novembro vindouro, às 11:00 horas. Intimem-se. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Albertina Dias Araújo.
Adv.: Edgar O. Contente.
Réu: Antônio do Carmo Araújo.
Adv.: Jair Albano Loureiro.

Desp.: O pedido revisional deve ser objeto de Ação Autônoma, vez que a vertente Ação Alimentar encerrou-se mediante o acordo firmado pelas partes, constante de fl. 28, dos autos. Entretanto, o percentual de desconto deve fundir-se ao pactuado, ou seja: 40% dos ganhos do alimentante, razão que determina a corrigenda do despacho de fl. 39. Oficie-se à fonte pagadora. Intimem-se. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Idelvite da Silva Miralha.
Adva.: Maria Renée B. Mala.
Réu: Cristóvam José da Silva Miralha.
Adv.: Jayme Bentes.

Desp.: Cite-se, via edital, com o prazo de 20 dias, o alimentante do inteiro teor da decisão de fl., a fim de que, no prazo de três dias para que o débito alimentar, prove que pagou ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Neusa Antônia Xavier Moraes.
Adva.: Maria Clara Demétrio Gaia.
Réu: Irizan Nascimento Rodrigues.
Adv.: João Gualberto dos S. Silva.

Desp.: Diga a Autora. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Florinda Coutinho Martins.
Adv.: Wilhan Cavalcante.
Réu: Ricardo Martins Filho.
Adv.: Antônio Zubi P. de Souza.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, no dia 07 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Marlene Silva Santos.
Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Em se considerando a prova documental que instrui o pedido, bem como o parecer favorável do digno representante do M. P., defiro a retificação postulada. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Áreas.
Adv.: Francisco Rohan de Lima.

Ré: Cláudia Gisele Santos Áreas, repr. por sua mãe Maria Alcénzia Pinheiro Santos - Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Sent.: ... Ex-Positis, julgo procedente o pedido revisional para fixar a pensão provisória em 25% dos vencimentos auferidos pelo Requerente, excluídos os descontos necessários. Sem custas nem honorários por estar a Requerida coberta pelo manto da gratuidade. P.I.R. Oficie-se à fonte pagadora para a devida redução. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA:

Aut.: Osmarina da Costa Franco.
Adva.: Edith C. Lobo.

Réus: Antônio Burgens Baena e sua mulher - Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Diga a Autora acerca da contestação. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

Aut.: Antônio Burgens Baena.
Adva.: Tereza Cristina Barata de Lima.
Ré: Osmarina da Costa Franco.
Adva.: Edith Concelção Lobo.

Desp.: Diga a impugnada. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Denis Wilson, Daise Andrade e Elton Andrade da Costa, menores repr. por sua mãe Leocádia de Andrade Favacho.
Adva.: Joselisa C. Kauffman.
Réu: João Soeiro da Costa.
Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Desp.: Malgrado o acordo, dê-se continuidade à audiência no dia 19 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: Jacy Dias Gonçalves e Maria Inez Rodrigues de Souza.
Advs.: Maria Arlete Cunha e Norma Esteves.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Marcelo Antônio e Ana Paula de Souza Emmi, menores repr. por sua mãe Suely da Concelção de Souza Emmi.
Adv.: Francisco Caetano Miléo.
Réu: Antônio José Sampalo Emmi.

Desp.: Reitere-se os termos do Of. de fl. 12. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: José Gaia da Costa e Francisca da Costa Araújo.
Adva.: Dorotéa Bogéa.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: Albertina Santana dos Anjos e Ana Maria Pinheiro dos Anjos.
Adva.: Marilena Carmona.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Américo Silva e Maria Alcídia Rodrigues Silva.
Adva.: Florisbela Cantal.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DA ADOÇÃO:

Aut.: Maria José Machado.
Adv.: Armando Marques Gonçalves.
Ré: Raimunda da Cunha Machado.
Adv.: Iacélli Lago da Silva Guimarães.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 27 de dezembro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Luís Marques do Espírito Santo e Maria de Lourdes Figueiredo do Espírito Santo.
Adva.: Norma Esteves.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqte.: Agenor Delfino dos Santos.
Adv.: Wilson Gala Farias.
Reqda.: Marlene Paes dos Santos.
Adva.: Florisbela Cantal Machado.
Desp.: Diga o M. P. Em, 13.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. Nº 150/84 - DE AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: Fernando Alves (Adv.: Thales Eduardo Pereira).
Requeridos: João Freire de Andrade e CODEM (Adv.:).
Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 12.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 11/84 - DE AÇÃO SUMARISSIMA
Requerente: EMBRATEL (Adv.: Jair de Azevedo).
Requeridos: Tereza Cristina Pena de Carvalho e seu marido José F. Silva Resque. (Adv.:).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência de fls. 28 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 13 de setembro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. Nº 69/83 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Dulcinéia de Souza Santa Rosa (Adv.: Vinícius Hesketh).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Armando Miranda Pinheiro).
Despacho: R. H. À Conta. Belém, 13.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 2254/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: F.P.M. (Adva.: Carmen Cunha).
Requeridos: Herdeiros de Amélia B. G. Batista (Adv.: Laurêncio Rocha).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 13.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 115/84 - DE EMBARGOS
Embargante: Maria Heloysa S. dos Reis (Adva.: Maria Heloysa S. dos Reis).

Embargado: Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB (Adv.: Raymundo Macêdo).

Despacho: R. H. Recebo os presentes embargos na forma da Lei, ouvindo-se o embargado. Belém, 13.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 124/84 - DE EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).
Executada: W. L. D. Pinho Artiminha Lanches e Drink's (Adv.:).
Despacho: R. H. À Conta. Belém, 13.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 43/82 - DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: Estado do Pará (Adv.: Benedito Monteiro).
Requerido: Jonas Ferreira Leite (Adv.: Francisco Salgado).
Despacho: R. H. Diga a parte interessada e após voltem conclusos. Belém, 13.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 44/84 - DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: Estado do Pará (Adv.: Benedito Monteiro).
Requerido: Jandir Ferreira Leite (Adv.: Francisco Salgado).
Despacho: R. H. Diga a parte interessada e após voltem conclusos, para deliberação deste Juízo. Belém, 13.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, (PA), 14 de Setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual,
Municipal e Autarquias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1984

1ª PRETORIA

Proc. Nº 92/83 - De Cobrança Por Danos Pessoais de Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: Maria Luzanira Nascimento de Lima (Adv.: Raimundo de Palva Osório).

Requerida: Capemi Seguradora S/A. (Adva.: Rosemary Souza de Castro).

Despacho: R. H. Arquite-se. Belém, 13.09.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA

Proc. Nº 47/84 - De Indenização e Reparação de Danos.

Requerente: Feliz Marques Nunes Alfala (Adva.: Maria Arlete Cunha).

Requeridos: Raimundo Moreira Almeida e Antônio Moreira Almeida (Adv.:).

Despacho: R. H. Designo o dia 27 do mês de setembro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas, na audiência e que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados, na inicial. Intimem-se. Belém, 25.06.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. Nº 81/84 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Altair Barbosa de Sousa (Adv.: Norma Esteves e Maria de Nazaré Maia).

Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués (Adv.:).

Despacho: I - Cite-se o requerido para receber no Cartório, por tempo, no dia 28 do corrente, às 10:00 horas, sob pena de depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; II - O prazo para contestar será de 15 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada; III - Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Int. Belém, 13.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 55/84 - De Reintegração de Posse.

Requerentes: Raimundo Pereira dos Santos e Maria Souza dos Santos (Adva.: Maria Arlete Cunha).

Requerida: Almerinda de Souza Santos (Adv.:).

Despacho: Vistos, etc. O Processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. Defiro as provas requeridas, inclusive, a prova pericial e nomeio perito o Engº Hildegardo Bentes Fortunato, facultando às partes indicação de assistente. Preste-se o devido compromisso. Intime-se, voltando conclusos. Belém, 13.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 52/84 - De Imissão de Posse - Procedimento Sumaríssimo.

Requerente Ari Manoel Dias (Adv.: Otávio Ribeiro Gullhon).

Requerida: Esmeralda Lobo da Silva (Adv.:).

Despacho: Designo a audiência para o dia 31 de outubro, às 10:00 horas. Cite-se o réu para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados, na inicial. Requerimentos de intimação de testemunhas, deverão ser formulados ao menos 05 dias antes da audiência. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-se todos as advertências deste despacho. Int. Belém, 13.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 54/84 - De Reintegração de Posse.

Requerente: Fátima Rocha Oliveira (Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso).

Requerido: Mário Barbosa de Almeida (Adv.:).

Despacho: Cite-se. Belém, 13.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Belém, 14 de Setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal
e Autarquias. Respondendo pela Escrivania da Assistência
Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias

(G. Reg. Nº 6839)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora Rosalina Moitita Pinto da Costa, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. Conselheiro Furtado, nº 268, CPF nº 199.371.992-04, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 26.588, série 00007-Pa daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 — Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 — Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito à presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
a) MARIA DO SOCORRO GOMES GOUVEIA
(G. Reg. nº 6715)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA VANJA MARIA PONTES DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora Vanja Maria Pontes da Costa, brasileira, solteira e residente e domiciliada nesta cidade, na Av. 1º de Dezembro nº 301 - Marco, CPF nº 148.325.852-15, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 58.898, série 006-RJ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 — Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 — Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito à presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

VANJA MARIA PONTES DA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) RIZE MARCIA GAMA PACHECO
a) Ilegível
(G. Reg. nº 6715)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR AFONSO JOSÉ LOBO PINHEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor Afonso José Lobo Pinheiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Caripunas nº 1826, C.P.F. nº 083.729.002-30, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 85.204, Série 553-PÁ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho,

com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
4041.02040132.005 — Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 — Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito à presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

AFONSO JOSÉ LOBO PINHEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) RIZE MARCIA GAMA PACHECO

a) Ilegível

(G. Reg. nº 6715)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antoniel Melo Abrantes, Sandra Maria Bezerra Lopes, Marilene Cardoso Oliveira, Andréa Edzângela B. de Lima, Waldir Fernandes Ferreira, José Sabino Oliveira Filho, Maria José da Consolação Freitas Monteiro (Aval), Adalberto Barbosa Carrilho, Sebastiana Nascimento Silva (Aval), Fernando Augusto Barbosa Sotão (Aval) Solano Medeiros e Cia. Ltda., Carlos Alberto de Souza Andrade, Constr.: Muiraquitã Ltda., Francisco Ramos, Orvácio Moraes, F. I. da Silva, Kramer e Padreschi Ltda., Cunha & Pinheiro Ltda., Acumular Baterias Pçs. Ltda., Guilherme Santino Barbosa Vaz Chaves e Rendeiro Com. Rep., Conservadora Brilhantes, Marco Antônio Cardoso Norat, Milton Neves Freire de Lemos, Laércio dos Prazeres Igreja, H. Kato Uezono, Vera Maria Barros Igarashi Ltda., Marco Antônio C. Norat, Vera Alice Salgado Barros, Intercon Intercontinental de Mad. Ltda., Acumular Baterias Peças Ltda., Chaves e Rendeiro Com. Rep., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte Bradesco, Banco Estado do Amazonas, Banorte, Banco Sul Brasileiro S/A., Unibanco, Financ. General Motors, Banco da Amazônia S/A., Banco Francês e Brasileiro, Banco Bozano Simonsen, Banco Sudameris Brasil, Banco Nacional S/A., Banco Mercantil de Crédito, Lloyds Bank, Banco Estado do Pará, Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (02) cheques, sete (07) notas promissórias, uma (01) letra de câmbio e vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 22.809,00 - 100.000,00 - 40.000,00 - 30.000,00 - 30.000,00 - 30.000,00 - 215,00 - UPC - 2.849.754,05 - 31.790,95 - 60.000,00 - 672.435,00 - 1.500.000,00 - 68.285,00 - 46.600,00 - 569.169,00 - 160.600,00 - 477.600,00 - 4.387.435,00 - 213.000,00 - 406.856,00 - 580.731,00 - 285.000,00 - 162.500,00 - 168.256,00 - 117.116,00 - 37.500,00 - 360.000,00 - 358.352,00 - 119.640,00 - 351.190,00 - 120.878,00 - 393.102,00 - 1.300.000,00 - 652.562,68 - 285.000,00 - 162.500,00 -

325.000,00 - 326.631,40 vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Fotograf. Samar., Alzimir Confecç., Pereira Leal e Cia., Jordina Martins, CCA - Constr. Civis Amaz. Bradesco, Sul Bras. CFI, Unibanco, Financ. General Motors, Gráf. Santo Antônio, Exprim - Expresso Amazônico, Pinheiro e Silva, Gabi Com. Ind. Ltda. Rod. Estrela Norte, Test. Confecç. Com. Ltda, Brascola Ltda., Disrel, Skalpen Ind. Prod. Cirúrgicos, Integral Com. Sev., Motobel, Norte Refrig., Belfar Ltda., Motobel Ltda., Disrel, Internacional - Exp. Imp. Ltda. Torin Aerotécnica, Skapen Ind. Prod. Cirurg., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, a letra de câmbio, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pará, 17 de setembro de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2873 - Reg. nº 10.476 - Dia 19.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Luiz Otávio Franklin de Souza - NP - Cr\$ 115.559,00; Roberto Vandrian da S. Farias - NP - Cr\$ 115.559,00; Constr. Bandeirante Ltda. - DP - Cr\$ 131.945,00; Paulo Nazaré dos S. Pereira - LC - Cr\$ 447.315,00; Export. Marodin Ltda. - CC - Cr\$ 32.028.240,11; Carlos A. Vilhena dos Santos - CC - Cr\$ 161.590,00; Constr. Muiraquitã Ltda. - DP - Cr\$... 409.228,63; José Olivar Sales da Costa - NP - Cr\$ 966.748,35; Leila Maria de Oliveira Gomes - DP - Cr\$ 538.532,00; Marajoara Mecanização S.A. - DP - Cr\$

1.778.593,00; Ilma Genesis Lima - DP - Cr\$ 64.330,00; Moreira & Menezes Ltda. - DP - Cr\$ 255.097,00; Gerson Meireles Pinto - NP - Cr\$ 714.000,00; Eifel Eng. Ind. Ferros Ltda. - DP - Cr\$ 192.300,00; Emdicol - DP - Cr\$ 515.883,76; Ilma Genésia Ltda. - DP - Cr\$ 99.870,00; Gilberto Helder Miranda Brito - NP - Cr\$ 50.000,00; Gilberto Helder Miranda Brito - NP - Cr\$ 50.000,00; Gilberto Helder Miranda Brito - NP - Cr\$ 50.000,00; C.C.L. Comercial Caoba Ltda. - LC - Cr\$ 720.000,00; Jacira Gonçalves - LC - Cr\$ 955.200,00; Transportadora Ouro Negro Ltda. - LC - Cr\$ 297.600,00; Antonio Marinho Silva - LC - Cr\$ 120.533,60; Bruno Longato - LC - Cr\$ 120.533,60; F. I. da Silva - DP - Cr\$ 6.240.000,00; Armarinho Guadalupe Ltda. - DP - Cr\$ 733.305,00; Roberto Valiante de Souza - NP - Cr\$ 61.765,00; Panif. Portuguesa Ltda. - DP - Cr\$ 449.040,00; Renzo Bastiane - DP - Cr\$ 55.200,00;

Maria Helena V. Tavares - NP - Cr\$ 900.000,00; Otto Cabral Mendes - NP - Cr\$ 1.490.000,00; Antonio Fonseca Jr. - NP - Cr\$ 1.490.000,00; M. C. Montes Ltda. Montanques (11) - DP - (11) - Cr\$ 18.666,66 - Cr\$ 8.255,00 - Cr\$ 12.833,33 - Cr\$ 20.000,00 - Cr\$ 8.255,00 - Cr\$ 18.666,66 - Cr\$ 8.255,00 - Cr\$ 12.833,33 - Cr\$ 20.000,00 - Cr\$ 12.833,35 - Cr\$ 12.833,33 (11); pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 17 de setembro de 1984.
Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. nº 04486 - Reg. nº 10.464 - Dia: 19.09.84)

ANÚNCIOS

ODONTOMED, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/A LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA DENOMINADA ODONTOMED, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/A LTDA.

Sócios: Dr. Gilberto de Lima Feitosa - Dr. João Batista da Conceição Santos - Dra. Verônica Adiléia Almeida Lopes - Dr. Renato de Miranda Sandres Sobrinho e Marco Antônio Ribeiro da Silva.

Gerência: A Gerência dos negócios será exercida pelos Sócios Cotistas João Batista da Conceição Santos, Renato de Miranda Sandres Sobrinho e Marco Antônio Ribeiro da Silva.

Capital Social - Representado por 10 mil cotas no valor nominativo de 1 mil cruzeiros, sendo 20% para cada sócio.

Objetivo - ODONTOMED, prestará assistência Médico - Odontológica e Social coletiva, sob forma associativa, podendo ainda se dedicar a atividades lícitas, legais e correlatas, e instalar Agências e Sucursais em qualquer localidade do Estado ou Federação.

Nome: ODONTOMED — CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/A LTDA..

Endereço: Rua Assis de Vasconcelos, nº 424
Tempo de Duração: Indeterminado.

Início de Atividade: 18 de setembro de 1984.
(T. nº 04491 - Reg. nº 10.475 - Dia 19.09.84)

AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S/A AGROSANTA

CGC-MF 04.871.752/0001 - 89
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Resumo da Ata de Transformação de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, publicada no Diário Oficial nº 25.320, de 31 de agosto de 1984, pág. 9, o item 6 deve ser retificado para:

6. Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 153000013933, em 23.08.84.
(T. nº 04490 - Reg. nº 10.474 - Dia 19.09.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/84.

Processo: RO 1124/84

Recorrente: Augusto Ferreira Teixeira

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias

Recorrido: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Célio Simões

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 1187/84

Recorrente: Metro Engenharia Ltda

Advogados: Drs. Ediléa Valério Barros e Deusdedith Brasil

Recorrido: Guilherme Pedro da Silva

Advogado: Dr. Raul de Santa Helena

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra

Processo: RO 1188/84

Recorrente: Luiz Guilherme Borges da Silva

Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes

Recorrido: São Paulo Minas Empreendimentos S/C Ltda.

Advogado: Dr. Clovis Modesto Figueiredo

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1168/84

- Recorrente: Bento dos Anjos Ribello
 Advogado: Dr. Heraldo B. Aguiar
 Recorrido: Panificadora Liberal Ltda Ind. e Comércio
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1149/84
 Recorrente: Ilo Gonçalves Pimenta
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Banco Nacional S/A
 Advogada: Dra. Livia C. Chermont
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: R EX OFF e RO 1130/84
 Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras.
- Advogada: Dra. Elza M. M. dos Santos
 Recorridos-Reclamantes: José Rodrigues Lopes e Irmãos, sucessores de José Gonçalves Lopes
 Advogada: Dra. Eliana S. V. da Cunha
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1081/84
 Recorrente: Sindicato dos Trab. em Transp. Rodov. do Estado do Pará
 Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar
 Recorrido: Transnobre - Nobre Maciel - Transporte Com. e Representação Ltda.
- Advogados: Drs. José Ronaldo Viegas e outro
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo: RO 1219/84
 Recorrente: Locadora Belauto Ltda
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira
 Recorrido: José Maria Pereira
 Advogada: Dra. Ana Carmo
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo
 Processo: RO 1208/84
 Recorrente: Gilcenter Ltda.
 Advogado: Dr. Gilson Santos
 Recorrido: Nilselene Maria Souza de Oliveira
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte
 Origem: JCJ Santarém
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1196/84
 Recorrente: José dos Santos Silva
 Advogada: Dra. Olga Costa
 Recorrido: E. L. Comercio e Representação Ltda.
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1183/84
 Recorrente: Belauto Administradora Ltda
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira
 Recorrido: Paulo Afonso Gama de Castro
 Advogado: Dr. Altemar Paes
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: AP 1175/84
 Recorrente: Manoel Barbosa de Souza
 Advogada: Dra. Paula Silva
 Recorrido: Banco Brasileiro de Desconto S/A Bradesco
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Pedro Mello
 Processo: RO 1170/84
 Recorrente: Raimundo Cabral Tavares e outros
 Advogada: Dra. Paula Silva
 Recorrido: Norte Serviços Gerais Ltda Norsergel e Banco do Brasil lit.
- Advogado: Dr. Célio Simões e Dr. José Coriolano
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1160/84
 Recorrente: Indústria e Comércio de Conservas Marco Polo Ltda
 Advogado: Dr. João Santos
 Recorrido: Raimundo Lailson Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. José Pelegrini
 Origem: JCJ Breves
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.
 Processo: AP 1159/84
 Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Luiz Zanin
 Advogados: Drs. Ednardo Souza e Antonio Cavalcante e Dr. W. Ribello
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1189/84
 Recorrente: União Norte Brasileira da Igreja Adventista de 7ª Dia (Hospital Adventista de Belém)
 Advogado: Dr. Clímério Mendonça Neto
 Recorrido: Natalice Miranda Aguiar
 Advogada: Dra. Dilma Martins
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1174/84
 Recorrente: Jorge Eduardo Pereira da Costa
 Advogado: Dr. Agamenon Leitão
 Recorrido: Construtora Quelroz Galvão S/A
 Advogado: Dr. Raphael Siqueira
 Origem: JCJ Abaetetuba
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1141/84
 Recorrente: Autalina Moraes Leal
 Advogado: Dr. Nelson Pinto
 Recorrido: Manoel de Jesus Rosa Nascimento-Love Garden Itiscans.
- Advogada: Dra. Solange Moraes
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo: AP 1202/84
 Recorrente: Saudosa Maloca Ltda
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil
 Recorrido: Corina Corrêa
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo: RO 1166/84
 Recorrente: Juvêncio Fernandes Maciel Campelo
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Fundação dos Term. Rodoviários do E. do Pará - FTERPA
 Advogada: Dra. Rosália de A. da Silva
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1154/84
 Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA
 Advogada: Dra. Darci L. Ramos
 Recorrido: Geraldo dos Anjos Torres, Haroldo Amoras Sarmiento
 Advogada: Dra. Solange Maria S. Moraes
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1155/84
 Recorrente: Jandira Neyde Teixeira Gomes

Advogada: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Suenon F. de Souza
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1161/84
 Recorrente: Francisco Melo Ribeiro
 Advogada: Dra. Maria Joaquina Perelra
 Recorrido: Consultar Engenharia Ltda
 Advogado: Dr. Glaírson D. Figueiredo
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: AP 1145/84
 Agravante: Mário Moises da Silva
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Agravada: CIAPESC - Companhia Amazônia de Pesca
 Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1120/84
 Recorrente: Dielto de Lima Costa
 Advogado: Dr. Manoel Pedro P. da Costa
 Recorrido: Tigre Comércio e Indústria Ltda.
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: R EX OFF 1135/84
 Reclamantes: Maria Trindade de Lima e Ernestina de Macedo

Cordeiro

Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida
 Reclamado: Município de Irituia - Pref. Municipal
 Advogado: Dr. Gilberto Jader Serique
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: A REG 1137/84
 Agravante: Simão Benchaya e outros
 Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
 Agravado: Enel Engenharia S/A
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1140/84
 Recorrente: Mineração Rio Norte S/A
 Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos e outro
 Recorrido: Paulo Jomar de Souza
 Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e outros
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: R EX OFF 1148/84
 Reclamante: Geraldo da Silva Valente
 Advogado: Dr. Carlos Rebêlo Júnior
 Reclamado: Município de Alenquer - Pref. Municipal
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. E. Santo
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1148/84
 Recorrente: Leal Santos Pescados S/A
 Advogado: Dr. Haroldo A. dos Santos
 Recorrido: Sindicato dos Trab. em Empresas de Pesca de Be-

lém

Advogado: Dr. Raphael Lucas Filho
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1171/84
 Recorrente: João Justo da Silva
 Advogado: Dr. Jorge de Mendonça Rocha
 Recorrido: Marcos Fagundes da Silva
 Advogado: Dr. José Maria do Nascimento
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1176/84

Recorrente: Newton Reis
 Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa
 Recorrida: Wilma Maria Beckman
 Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1181/84
 Recorrente: Maria Suely da Silva Prazeres e Banco Real S/A
 Advogados: Dra. Paula Silva e Dr. Carlos Arruda
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1226/84
 Recorrente: Construtora Beter S/A
 Recorridos: Juvêncio do Espírito Santiago e outros
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1217/84
 Recorrente: João Lemos da Trindade
 Advogado: Dr. Manoel Costa
 Recorrido: Esportivo Rodoviário
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: R EX OFF e RO 1223/84
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP
 Advogado: Dr. Antonio Ribeiro
 Recorrido: Izorelita Gonçalves da Concelção
 Origem: JCJ Abaetetuba
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1210/84
 Recorrente: ABC Agropecuária Brasil Central S/A Ind. e Com.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Recorrido: Donato Almeida Corrêa
 Advogado: Dr. Iraclides Castro
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: R EX OFF e RO 1220/84
 Recorrente: Juraci Cesar da Cruz
 Advogado: Dr. Adilson Verçosa
 Recorrido: Fundação Educacional do Estado do Pará
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1209/84
 Recorrente: Norberto Gomes de Moura
 Advogada: Dra. Paula Silva
 Recorrido: Madeira Araguaia S/A Ind. e Com. Agropecuária
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 Processo: R EX OFF 1207/84
 Recorrentes: Marinaldo dos Santos Reis e outros
 Advogado: Dr. Lucas Almeida
 Recorrido: Município de Irituia Prefeitura Municipal
 Advogado: Dr. Gilberto Serique
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1172/84
 Recorrente: Construtora Beter S/A
 Recorrido: Francisco Mendes Moraes
 Advogado: Dr. Luis Reis
 Origem: JCJ Abaetetuba
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1215/84
 Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda
 Advogado: Dr. Murlio Alencar

Recorrido: Waldir Oliveira Alves
Advogada: Dra. Dilma Martins
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo: RO 1212/84
Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma Filial de Belém
Advogado: Dr. Júlio Alencar
Recorrido: Victor Manuel das Neves Cardoso
Advogada: Dra. Cecília Carneiro
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
Processo: RO 1177/84
Recorrente: Wanderley da Silva Pereira
Advogada: Dra. Ana Barros
Recorrido: Transjuta Transportadora de Juta da Amazônia

Ltda

Advogado: Dr. Aluizio Meira
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
Processo: RO 1195/84
Recorrente: José Maria Antunes de Souza
Advogado: Dr. Francisco Santos Filho
Recorrido: Agência Modelo Ltda
Advogado: Dr. Raimundo Souza
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Otávio Pires
Processo: RO 1186/84
Recorrente: Raimundo Waldir Corrêa
Advogado: Dr. Antonio Dias
Recorrido: Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dra. Lygia Oliveira
Processo: AP 1165/84
Recorrente: Offshore International S/A.
Advogada: Dra. Sonia Almeida
Recorrido: João Antônio Pegacha Canhoto
Advogado: Dr. Antonio Rocha
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Sr. E. Santo Carvalho
Revisor: Dr. Arthur Selxas
Processo: RO 1164/84
Recorrente: Rui Moraes Pereira
Advogado: Dr. Raimundo Dantas
Recorrido: Construtora Bandeirante Ltda
Advogada: Dra. Laurimar Rodrigues
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Otávio Pires
Processo: RO 1163/84
Recorrente: Darci de Nazaré Flexa Di Paolo
Advogado: Dr. Deusedith Brasil
Recorrido: Sociedade Civil Colégio Moderno
Advogado: Dr. Wilson Jorge Filho
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dra. Lygia Oliveira
Processo: RO 1178/84
Recorrente: Emarki Engenharia e Marketing Imobiliária Ltda
Advogado: Dr. Roberto Ferreira
Recorrido: João Evangelista Quelroz
Advogada: Dra. Olga Costa
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dra. Lygia Oliveira
Processo: AP 1158/84
Recorrente: Santa Izabel Agropecuária Florestal Ltda.
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários

Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Sr. E. Santo Carvalho
Revisor: Dr. Arthur Selxas
Processo: RO 1156/84
Recorrente: Importadora de Ferragens S/A
Advogado: Dr. Augusto Pereira Jr.
Recorrido: Joaquim Manoel Freitas Flores
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo: RO 1169/84
Recorrente: Paulo Trindade Cabral
Advogado: Dr. Benedito Brito
Recorrido: Ariete da Fonseca Dias
Advogado: Dr. Júlio Alencar
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Otávio Pires
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: RO 1143/84
Recorrentes: Hiroshima Distribuidora de Roupas Ltda e Maria

Neuza

Advogados: Dr. Laurício dos Santos e Dr. Paulo César
Recorrido: Os mesmos e Maria Matos Bueñño
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Sr. E. Santo
Revisor: Dr. Arthur Selxas
Processo: RO 1153/84
Recorrente: A. F. Tavares Casa Lotérica a Zebrinha
Advogado: Dr. Leogenio Gomes
Recorrido: Alcinda Monteiro da Silva
Advogado: Dr. Jacemir Fernandes
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Otávio Pires
Processo: RO 1152/84
Recorrente: Aporê Cardoso dos Santos
Advogado: Dr. Manoel Siqueira
Recorrido: Wilson Pereira Reis
Advogado: Dr. Pedro Campos
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Sr. E. Santo
Revisor: Dr. Arthur Selxas
Processo: RO 1133/84
Recorrente: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A TABA
Advogados: Drs. Thadeu Silva e Raimundo Oliveira Albuquerque
Recorrido: Os mesmos
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Otávio Pires
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: AP 1150/84
Recorrente: Leonel de Sousa Neves
Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
Recorrido: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM
Advogado: Dr. Luiz Duarte
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Otávio Pires

(G. Reg. nº 6.708)

PROCESSO TRT RO Nº 750.84

RECURRENTE: IPÓLITO OLIVEIRA REIS
Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio
RECORRIDA: S. A. BITAR IRMÃOS
DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea B do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls 325 327 que, confirmando decisório de primeira instância, deu pela procedência de inquérito judicial, fundado no cometimento de improbidade. Aponta violação de texto de lei.

III - A tese do recurso renova preliminar de nulidade por

cerceamento de defesa. Mas, sem razão. Em verdade, a oitiva de testemunha, sendo uma faculdade do juízo, fora dispensada porque a instância A QUO entendeu suficiente o conjunto probatório existente nos autos, para a solução do litígio. No tocante à alegada infringência do disposto no art. 153, § 12, da Constituição Federal, não logre melhor sorte o recurso. A caracterização da falta de improbidade do recorrente, restou evidenciada ao longo da instrução processual, sendo irrelevante perquirir sobre a validade ou não do inquérito instaurado perante a autoridade policial. Ademais, rediscutir sobre tais aspectos, seria uma forma indireta de reanimar debate factual, inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista, isentando o recorrente conforme pedido. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 859/84

RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
Advogados Drs. Thales Araújo e Maria Joaquina Perreira
RECORRIDA: BRÁSILIA GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S/A
Advogados: Drs. Almerindo Trindade e outros

DESPACHO

I- Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls., 171 e 172 que, mantendo decisório de primeira instância, indeferiu a parcela de adicional de transferência. Aponta atrito jurisprudencial.

III- A tese do recurso insiste na argumentação de que a transferência do recorrente da cidade do Rio de Janeiro para esta Capital teria sido em caráter provisório, em razão do que faz jus ao adicional do art. 469, § 3º, da CLT. Mas, sem razão. Restou evidenciado nos autos que em face da desativação do escritório da recorrida no sul do país, o recorrente seria dispensado, tendo o mesmo, nessa circunstância, solicitado a transferência, sabendo a sua vinda definitiva. Ademais rediscutir a esta altura a questionada transferência, implicaria em reanimar matéria factual, proibida neste estágio processual, dada a natureza da revista.

Por estes fundamentos, os arestos transcritos às fls., 176, não servem para demonstrar a divergência, porque o oriundo deste Regional não se ajusta à hipótese sub examen e o Ac. TST-RR 2.141, sendo de Turma, foi citado em contrariedade ao disposto no art. 896, a do diploma consolidado.

IV- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO 468/84

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogada: Dra. Paula Frassinetti
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva
DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II- O recorrente questiona o v. Acórdão de fls., 121/123 que, mantendo decisão de primeira instância, decretou ilegitimidade da representação. (Sindicato acionante sem outorga de poderes). Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III- A tese do recurso sustenta infringência do disposto na Lei nº 5.584/70. Mas, sem razão. Ocorre que, in casu, o Egrégio Tribunal decidiu que os casos de substituição processual, no Judiciário Trabalhista, por se tratar de exceção, devem ser tratados sob interpretação restritiva, descabendo a substituição ampla propugnada pela recorrente. Daí porque, como bem salientou a decisão recorrida, "nas reclamações plúrimas, onde não se questione cumprimento de sentença normativa, não pode o Sindicato residir em juízo sem outorga de poderes".

Por estes fundamentos, os arestos transcritos às fls., 126 e 127, oriundos deste Regional, não servem para comprovar a discrepância jurisprudencial.

IV- Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 654/84

RECORRENTE: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A Advogado: Dr. João José Maroja
RECORRIDO: ANGELO DA SILVA ALVES

Advogado: Dr. Thales Castro de Araújo, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém - Pará

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Esteia-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II- Pretende a recorrente impugnar o V. Acórdão de fls., 55 e 56. O Egrégio Regional julgou deserto o seu ordinário, porque o depósito ad recursum fora feito em valor insuficiente ao da condenação. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III- A recorrente não consegue demonstrar, nem a infringência de dispositivo legal, nem a discrepância jurisprudencial. Em verdade, a condenação (fls. 19) pelo Juízo a quo, o foi na importância de Cr\$- 230.000,00, considerando verba ilícita da inicial. Como efetuado o depósito principal na quantia de Cr\$-125.009,04, verificou-se incontestavelmente a deserção do apelo ordinário.

No tocante à divergência, conforme já assinalado, a mesma não se configurou. Os arestos transcritos às fls., 62 e 63, não se harmonizam à espécie sub examen, além de questionarem matéria factual, proibida a esta altura, dada a natureza da revista.

IV- Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 760/84

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar
RECORRIDO: VANDERLEY ALVES BORGES
Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragón

DESPACHO

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se a recorrida contra o v. Acórdão de fls., 230 e 231 que, reformando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas salariais. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III- O inconformismo da recorrente reside em três (3) aspectos: Diferença de horas extras (5%), aviso prévio e repouso remunerado. Quanto às horas extras, sustenta infringência do art. 59 do texto consolidado, sob o argumento de que a habitualidade de horário suplementar conduz ao acordo tácito entre as partes para prorrogação da jornada e, conseqüentemente, a paga do adicional na base de 20%. Mas, sem razão. A recorrente não conseguiu provar que tivesse havido acordo escrito para a jornada ampliada, única hipótese em que a contraprestação ocorre com acréscimo de 20%. No tocante ao aviso prévio, argui vulneração do art. 487 da CLT, sob a alegação de que mencionada parcela foi retribuída como horas extras. Ocorre que, in casu, como bem decidiu o Regional, a não redução de horário suplementar não implica na invalidação do pré-aviso. Ademais, restou evidenciado que a empresa não concedeu ao recorrido a redução de horário prevista em lei. Sobre o repouso remunerado, a tese do recurso suscita violação do art. 372 do CPC, argumentando que os documentos que consignaram o pagamento dessa parcela, embora sob a rubrica "HORA ADICIONAL", não foram contestados pela parte adversa. A argumentação recursal, nesse aspecto, não pôde prosperar, porque, ao longo da instrução processual, não ficou provado que a questionada parcela de repouso remunerado tenha sido efetuada sob título diverso e,

sobretudo, não foi a mesma devidamente titulada no recibo correspondente.

Como se vê, a recorrente pretende, em suma, reanimar matéria factual, inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

No tocante ao pressuposto contido na alínea a do art. 896 da CLT, a divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos transcritos às fls. 234 e 235 não servem para configurá-la, vez que não se harmoniza com a espécie sub examen, além de questionarem matéria de fato.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 744/84

RECORRENTE: RAIMUNDO DA LUZ SANTOS RAMOS

Advogado: Dr. Luiz M. Aragão

RECORRIDO: ADELINO MONTEIRO

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls., 47 e 48 que, confirmando decisório da primeira instância, decidiu pelo indeferimento de aviso prévio e diferenças salariais. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso sustenta infringência do disposto no art. 37, do Decreto-lei nº 2.065/83 e 487 da CLT. Contudo, não tem razão. No tocante ao Decreto-lei nº 2.065/83, o recorrente não trouxe aos autos provas que lhe assegurem a correção semestral salarial. Quanto à alegada vulneração do art. 487 da CLT, ficou evidenciado, ao contrário de que afirma a peça recursal, que o trabalho prestado estava sob o regime da obra certa, nos termos dos §§ 1º e 2º dos art. 443 consolidado quando inexistente o pré-aviso.

Relativamente ao pressuposto contido na alínea a do art. 896 da CLT, inoconcorreu a divergência apontada. Os arestos transcritos às fls., 51 e 52, não servem para comprová-la, vez que não se harmonizam com a hipótese sub examen.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 785/84

RECORRENTE: MARIA CRISTINA NEVES TAVARES

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira

RECORRIDA: M. N. MARTINS LTDA.

Advogados: Drs. Manoel J.M. Siqueira, Carlos Potiguar e outros.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra v. Acórdão de fls., 63 e 64 que ratificou a exclusão do salário-maternidade, adotado pelo primeiro grau de jurisdição, por entender que o recorrido desconhecia o estado gravídico da ora recorrente, à época da dispensa. Alega atrito jurisprudencial.

III - Para o efeito da configuração da divergência, a recorrente traz à colação os arestos de fls., 68 e 69 e a Súmula 142 do E. TST às fls. 70. Com tal finalidade, não se pode aceitar os arestos colecionados, porque incidiria em reexame de matéria fáctica. Em razão da natureza da revista, tal reapreciação torna-se impossível. Outrossim, inoconcorreu a alegada discrepância jurisprudencial com o preceito-inserto na Súmula 142 (ex-prejulgado nº 14), do Colendo TST.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 778/84

RECORRENTE: LOCADORA BELAUTO LTDA.

Advogado: Drs. Waldemar Vianna e Roberto Felfeira

RECORRIDO: FERNANDO LOPES CHARCHAR, assistido de seu Sindicato de Classe

Advogado: Dr. Jose Raimundo F. Canto

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se (embora refira apenas a alínea B, no preâmbulo) nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Impugna o V. Acórdão de fls. 216 e 217 que, reformando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de horas extras, adicional noturno e honorários advocatícios. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - O inconformismo da recorrente reside no seguinte aspecto: pagamento de honorários de advogado. Alega vulnerado disposto no art. 14 da lei nº 5.584/70, por não ter o recorrido comprovado fazer jus à assistência judiciária e, ainda auferir salário superior ao dobro do mínimo legal. Engana-se: basta ler a certidão de fls. 204 v., consignando poderes ao seu patrão e advogado do seu sindicato de classe, em face da situação econômica do recorrido não lhe permitir demandar em juízo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

No tocante ao pressuposto contido na alínea A do art. 896 da CLT, não logra melhor sorte o apelo. O aresto colacionado às fls. 222 e 223 não serve para comprovar a discrepância jurisprudencial porque, em se tratando de hipótese em que o reclamante não comprovou o direito à assistência judiciária pelo sindicato, está em discordância com a decisão recorrida.

IV - Não se configurando os pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 783/84

RECORRENTES: MARIALDO JOSÉ MACIEL CORRÊA

Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes

E

THEMAG ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Artur Paulo Melo

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA DO RECLAMANTE (fls 164/167)

Encontra-se em ordem e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

Insurge-se contra o V. Acórdão de fls. 157/158 que ratificou a improcedência de salário IN NATURA (habitação) decretada pelo primeiro grau de jurisdição. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

No que concerne ao pressuposto contido na alínea B do art. 896 da CLT, o recorrente alega vulnerado o disposto no art. 458 do diploma consolidado. Mas, sem razão. IN CASU, restou evidenciado que a moradia em que o recorrente residia não pertencia à recorrida e sim a Eletronorte que a cedeu por contrato de comodato (fls. 58/61), não se constituindo, assim, utilidade, para ter o caráter salarial.

No tocante à divergência jurisprudencial, a revista não logra melhor sorte. Os arestos transcritos às fls. 166 e 167 não servem para comprová-la, vez que não se harmonizam com a espécie SUB EXAMEN.

II - REVISTA DA RECLAMADA (fls. 168/171)

Está deserta. Com efeito, a recorrente, embora tenha feito o recolhimento das custas (fls. 163), deixou de efetuar o depósito AD RECURSUM, infringindo, assim, as disposições contidas no art. 899, §§ 1º e 2º da CLT.

III - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 29 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 70ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Senhor Deputado Milton Perés
2º Secretário: Senhor Deputado Aldo Almeida.

Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Terceiro Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que informou dos trabalhos que posteriormente apresentará, reivindicando sinalização para a Avenida Alcindo Cacela com a Rua Pariquís, visando a segurança dos alunos da área, e ainda a iluminação da BR-316 na altura da Vila de Marituba. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Estácio, congratulando-se pela passagem do Dia do Maçom, hoje, fazendo ainda uma análise do II Congresso Maçônico do Pará, realizado nesta Casa e destacando a participação importante da Maçonaria na emancipação política de nosso País. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Romero Ximenes, apresentando requerimento solicitando ao Governador do Estado do Pará, para que baixe Decreto para que se realize eleições diretas para chefes de Departamentos e Diretores das Faculdades Estaduais. Passando ao Grande Expediente. Por Cessão de direito do Deputado Victor Paz, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos dizendo da presença de Auditores, do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, na Celpa, em decorrência das denúncias formuladas pelo Deputado Federal Osvaldo Melo e reiterados pelo orador. Prosseguiu o Tribuno tecendo comentários em torno da Nota Oficial do Governo do Estado relacionada com a desapropriação de uma área de terras denominada "Conceição do Aurá", em Ananindeua, mostrando que a mesma não esclarece nada. Concluiu o orador afirmando que continuará a denunciar irregularidades da Administração Estadual. Concluiu procedendo a leitura do artigo do Jornalista e Advogado Paulo Lamarão, sobre o título "Negociata na Desapropriação" publicada na edição de ontem do jornal "O Liberal" e ainda a leitura do artigo do Jornalista Celso Meira, intitulado "Agressões Injustas e Inéptas", publicado no jornal "O Liberal", edição do dia dezesseis do corrente mês. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes, que contestou as críticas feitas pelo Deputado Eloy Santos à administração atual e as referências feitas ao Dr. Paulo Lamarão, citando fatos que envolvem o referido advogado e que contradizem totalmente as afirmativas feitas ao mesmo pelo Deputado pedessista. Debateu com o orador através de aparte o Deputado Ronaldo Passarinho. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas da 68ª e 69ª Reuniões Ordinárias e 6ª Reunião Solene. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles apresentando Projeto de Lei que Cria o Conselho Estadual de Defesa do Direito da Pessoa Humana, citando exemplos de conflitos existentes no Sul do Pará e na Região Tocantins-Araguaia, na qual se viram envolvidos posseiros e latifundiários. O Deputado Romero Ximenes através de aparte endossou o trabalho ora apresentado. Para reclamar solicitou a palavra o Deputado Aziz Mutran contestando as críticas formuladas pelo orador e solicitando que a Presidência não considerasse as justificativas. O Senhor Presidente ante a leitura da Ementa do Projeto feita pelo autor, lamentou profundamente não poder atender à reclamação do Deputado dizendo que as denúncias referenciam-se à justificativa do Projeto. Prosseguiu o orador em sua justificativa, voltando o Deputado Aziz Mutran, sem aparte a refutar as acusações seguindo-se início de tumulto em Plenário ao que o Presidente suspendeu os Trabalhos até que se refizessem os ânimos. Iniciados os trabalhos prosseguiu o orador em sua justificativa recebendo nova contestação, sem aparte, do Deputado Aziz Mutran ao que o Senhor Presidente declarando que por acordo de Lideranças, havia sido transferida a Segunda Parte da Ordem do Dia, para a Reunião de amanhã, declarando encerrada a presente, por não ha-

ver clima suficiente para sua continuação, às 16:45 horas, à qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Alineida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio Edson Matoso, Eloy Santos Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Antônio Teixeira, Hermínio Calvino, José Guilherme Luis Maria, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Almir Lima, Francisco Ramos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Paulo Lisboa e Paulo Ramalho. Encontra-se licenciado o Deputado José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa, Plenário Newton Miranda, em 20 de agosto de 1984. Lida em 21 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 6.536)

Ata da 71ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres
2º Secretário: Senhor Deputado José Guilherme.

Aos vinte e um dias, do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Vice-Presidente Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Segundo Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Aldo Almeida, que fez apelo à Comissão de Justiça, sobre os Projetos de sua autoria que tramitam nessa Comissão. Ocupou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, falando dos problemas que enfrentam os moradores dos Conjuntos Habitacionais Cidade Nova e Guajará. Concluiu o orador apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que recomende ao setor competente da administração estadual, providências imediatas, com vista à recuperação das artérias e logradouros públicos que compõem os Conjuntos Habitacionais Cidade Nova (I a VII) e Guajará (I e II), ora em precário estado de conservação. Assomou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Governador do Estado, para que autorize o Senhor Secretário de Obras do Estado, Engenheiro Manoel Acácio, a construir uma quadra polivalente de esportes na Vila de Japerica, Município de Primavera; apelo ao Governador do Estado, para que autorize o Presidente da Celpa a mandar executar os serviços de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da Rua João Casa Nova na Cidade de Santa Izabel do Pará e de apelo ao Governo do Estado para que autorize a quem de direito o cumprimento do pagamento do piso salarial de acordo com a Lei 4.950-A de 22 de abril de mil novecentos e sessenta e seis, aos Engenheiros que empregam suas atividades nos quadros de funcionários das administrações direta e indireta do Governo do Estado do Pará, que por certo virá de encontro a uma das maiores aspirações dos engenheiros paraenses e por que não dizer, de seu Sindicato de Classe que vem lutando por essa causa há vários anos. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, lendo Nota publicada na coluna do Jornal O Liberal, na coluna do Repórter 70; em que envolve seu nome com relação ao Jogo do Bicho. Passando ao Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, voltando a falar sobre o andamento de seus Projetos nesta Casa e pedindo que a Mesa acelere o curso de seus Projetos sobre agrotóxicos, para que não venha a ser criticado. Finalizando lendo trechos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, recusando representação do Procurador da República que teve como "Litis Consorte" o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Recebendo aparte dos

Deputados: Fernando Bahia, Aldebaro Klautau e Ronaldo Passarinho. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Ocupou a Tribuna o Deputado Fausto Fernandez, apresentando a relação de vários convites que recebeu de municípios de nosso Estado. Continuou o orador falando sobre a desmoralização que vem sofrendo o homem do campo nesta Casa. Finalizou o Tribuna pedindo para que seja tentada uma solução para resolver todos esses problemas que vem ocorrendo com o homem do campo. Passando a Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 70ª Reunião Ordinária. Foram ainda aprovados os pedidos de licença para Tratamento de Saúde dos Deputados Haroldo Bezerra com dois dias a partir do dia 20/08/84 e Herbert Veríssimo com três dias a partir do dia 21/08/84. Assomou a Tribuna o Deputado Milton Peres apresentando Projeto de Decreto Legislativo que Concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Crea-Conselho Regional de Engenharia. Recebendo aparte do Deputado Aldebaro Klautau. Assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, na condição de Líder do PMDB, apresentando ao Deputado Ronaldo Passarinho, informações que o mesmo lhe pediu, sobre a questão de desapropriação da área denominada "Concelção do Aurá" que envolve o Governo do Estado, Banpará e a Metro Engenharia. Finalizando reportando-se sobre mais um problema no Caso Pacal, onde o Incra entregou a Usina "Abraham Lincoln", que vem causando vários problemas aos agricultores e também sobre a decisão favorável da Juíza da Comarca da Capital Dra. Sônia Maria Parente, à ação movida contra o fechamento das comportas de Tucuruí o Deputado Ronaldo Passarinho, como Líder de sua Bancada, reportando-se sobre o incidente ocorrido com o Deputado Eloy Santos, com relação ao CPI do Jogo do Bicho. Continuou o Tribuna, falando das explicações que lhe foram dadas pelo Deputado Romero Ximenes com relação a transação feita entre o Governo do Estado, Metro Engenharia e Banpará. Finalizou o Tribuna lendo Nota publicada no Jornal Diário do Pará, com relação a referida transação e dizendo que as informações prestadas pelo Deputado Romero Ximenes são infundadas e ainda sobre a onda de violência que está ocorrendo em nosso Estado. Foram deferidos pela Mesa os seguintes Requerimentos: 1180/84-Do Deputado Eladyr Nogueira, para que seja inserido na Ata de nossos Trabalhos votos de solidariedade e profundo pesar pelo falecimento do Cel. Ex. Austragêssimo Gomes, ocorrido no dia 15 p.p. e também a família enlutada; 1179/84-Do Deputado Eladyr Nogueira, solidariedade, pelo falecimento a família enlutada da Sra. Maria Nunes de Brito, na pessoa de seu filho David Nunes de Brito; 1176/84-Do Deputado Aldebaro Klautau congratulações, ao Clube do Remo, pela passagem de mais um aniversário; 1174/84-Do Deputado Paulo Lisboa, votos de congratulações e regozijo ao Prefeito Municipal de Santarém Dr. Ronan Liberal, pelo transcurso do 3º aniversário de sua administração; 1211/84 - Do Deputado Édson Batista - votos de congratulações ao Jornal "O Diário do Pará" que no dia 22 do corrente comemora seu segundo ano de fundação; 1210/84 - Do Deputado Célio Sampaio, que está Casa manifeste ao Cônego Geraldo Menezes a solidariedade do Poder Legislativo do Pará e lhe deseje votos de franco e rápido restabelecimento, manifestando, ainda, à sua família, representada pelo Desembargador Stéleo Bruno de Menezes; 1201/84 - Do Deputado Aldebaro Klautau - votos de pronto restabelecimento, ao Monsenhor Geraldo Menezes, Vigário da Paróquia da Santíssima Trindade; 1196 - Do Deputado Eladyr Nogueira, seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de regozijo e congratulações ao Brigadeiro Francisco Martins da Costa, Comandante do 1º Comar, pela passagem do quadragésimo aniversário de fundação da Base Aérea de Belém; 1195/84 - Do Deputado Paulo Fontelles, requerendo as seguintes informações: a) quais os senhores Deputados Estaduais que votaram a favor da autorização desta Casa ao Governo Estadual para que a Celpa, pudesse constituir empréstimo internacional para as obras do "linhão", que levará energia elétrica de Tucuruí às cidades do Sul do Pará; b) - quais os senhores Deputados que permaneceram em Plenário, dando "quorum" à tomada de decisão desta Casa; 1194/84 - Do Deputado Eloy Santos, votos de congratulações ao Supervisor Doutrinário Regional do Pará da Igreja Seicho-No-Te do Brasil, pela realização do Seminário do Movimento de Iluminação da Humanidade em nossa Cidade; 1181/84 - Do Deputado Marluadir Santos votos de congratulações à Sociedade Médica Cirurgica do Pará, pelo transcurso de seus 70 anos de existência. Não havendo matéria para passar a Segunda Parte da Ordem do Dia. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã a Hora Regimental, encerrando a presente às dezessete horas e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio,

Édson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Marluadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Perelra, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Fausto Fernandez e Plínio Pinheiro. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Nicias Ribeiro, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda" em vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, Lida em: 22 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 6.674)

ATA da 40ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 28 de agosto de 1984.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Eladyr Nogueira.

1ª SECRETÁRIA: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2ª SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, Informando que a presente Reunião destinava-se à apreciar matéria constante da PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os seguintes requerimentos de números: 1149, 1170, 1182, 1184, 1193, 1200 e 1219/84, do Deputado Itamar Francez; 1220, 1221 e 1222/84, do Deputado Édson Batista. Encerrado o tempo destinado à presente Reunião, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de um minuto, para apreciar matéria constante da Primeira Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às dezessete horas e treze minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Marluadir Santos, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Milton Péres e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Paulo Fontelles, Antônio Perelra, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Paulo Ramalho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, José Alfredo e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 29 de agosto de 1984.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PÉRES
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 6917)

ATA da 76ª Reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 29 de agosto de 1984.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1ª SECRETÁRIA: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2ª SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.

Aos vinte e nove dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Primeiro Vice-Presidente, Deputado

Fernando Bahia, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Sr. Deputado Aldebaro Klautau, procedendo a Leitura do Expediente, após a Leitura do EXPEDIENTE, o Senhor Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos, reportando-se sobre a entrevista concedida pelo Dr. João Carlos Batista, ao Jornal "A Província do Pará", na qual o referido advogado presta esclarecimentos sobre o acidente que ocorreu por ocasião da vinda do Dr. Paulo Lamarão, a esta Casa. Ocupou a Tribuna o Deputado Itamar Francês, que apresentou requerimento de apelo ao Ministério da Previdência Social, no sentido de que, com a brevidade que for possível, adote providências com vista à implantação de um ambulatório do INAMPS, na área dos Conjuntos Cidade Nova I a VII e Guajará I a II. Assomou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, reportando-se sobre matéria publicada no Jornal "O Liberal", coluna Repórter 70, com o título Malufistas, que diz o seguinte: A Folha de São Paulo vem apontando, sistematicamente, três Deputados do bloco Alaídistas como malufistas. Segundo o jornal, Célio Sampaio, Marla de Nazaré e Aldo Almeida, votaram em Maluf e não em Tancredo no Colégio Eleitoral. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Ronaldo Passarinho. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, reportando-se sobre carta, que recebeu do Sr. Manoel Esperidião Furtado, na qual o referido senhor conta os sofrimentos que vem passando, pois diz que trabalhou tanto na Campanha Eleitoral do PMDB, pensando que os seus candidatos iriam levar algum benefício para o bairro aonde mora, mas se enganou, porque até agora continua tudo na mesma, sem água potável, energia elétrica e policiamento. Continuou o orador, dizendo que o referido senhor conta que trabalhou na Campanha, sem contar com qualquer ajuda do partido e que até vendeu o que possuía para ajudar, e que foi aconselhado pelo Dr. Carlos Vinagre a vender seu carro, como exemplo cita que seu filho caiu doente e que foi pedir ajuda ao Dr. Carlos Vinagre e o mesmo disse que o seu filho estava bom. Finalizando referindo-se sobre matéria publicada no Jornal "A Província do Pará" com o título "Gérson discursa e pede liberação de verbas ao Pará" e também sobre problemas com as CPIS. Recebendo aparte dos Deputados: Luiz Marla e Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito do Deputado Fernando Bahia. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, fazendo uma análise sobre a campanha que vem sendo difundida no País em favor do controle de natalidade e condenando os meios utilizados para esse fim. Continuou o orador referindo-se a entrevista concedida pelo Brigadeiro Waldir Vasconcelos - Chefe das Forças Armadas, a Revista "Veja", com o título "Queremos Qualidade", em relação ao planejamento familiar. Finalizando pedindo a esta Casa que apresente sugestão ao Chefe das Forças Armadas, para que inclua no seu programa, orientação teórica e prática sobre agricultura. Recebendo apartes dos Deputados: Fausto Fernandez, Aziz Mutran e Romero Ximenes. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Eladyr Nogueira. Passando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da 75ª Reunião Ordinária e 42ª, 43ª e 44ª Reunião Extraordinária. Foram ainda aprovados os Pedidos de Licença para tratamento de saúde dos Deputados: Victor Paz e Haroldo Bezerra, com quinze e quatro dias a partir do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, como Líder do PMDB, referindo-se as acusações feitas pelos membros do PDS ao Padre Tiago, e sobre a defesa que os mesmos estão fazendo agora do Bispo de Bragança. Finalizando lendo estatística que dá o Candidato Maluf como derrotado nas futuras eleições. Assomou à Tribuna, como Líder do PDS, o Deputado Ronaldo Passarinho, referindo-se ao pronunciamento feito pelo Deputado Romero Ximenes. Concluindo afirmando duvidar que a Secretaria de Saúde consiga apurar a denúncia feita pelo Deputado Aldo Almeida, para saber quem contratou o ônibus que trouxe as pessoas para fazer agitações na Assembléia Legislativa. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Estácio, apresentando Projeto de Lei - que estabelece a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial da Ata de nomeação e demissão de servidores nos órgãos da administração pública estadual. Recebendo apartes dos Deputados: Aldebaro Klautau, Célio Sampaio e Eloy Santos. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1232 e 1240/84 do Deputado Eladyr Nogueira - de votos de pesar pelo falecimento do ex-parlamentar Américo Silva a família enlutada, ao Diretório Nacional Regional e Municipal do PTB, a Cobal, à Câmara dos Deputados e a família do ex-parlamentar Alcides Pinheiro Sampaio; 1239/84 - do Deputado Eladyr Nogueira - de votos de congratulações ao Superintendente do Jornal "A Província do Pará", Dr. Milton Trindade pela sua admissão na Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial pelo Senhor Presidente da República; 1235 a

1236/84 - do Deputado Mário Chermont - votos de congratulações ao Instituto dos Advogados do Pará e especialmente à Comissão Especial de Divulgação e Cultura, por oportunidade da edição do 1º volume da "Revista dos Advogados" e ao Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará e a Casa de Estudos Germânicos pela importante realização do Curso de Filosofia do Direito, que está sendo ministrado pelo Professor Dr. W. Hassemmer; 1256/84 - do Deputado Célio Sampaio - votos de congratulações a Sra. Marilda da Silva Nunes, esposa do ex-Governador Alaíde Nunes, pela passagem do seu aniversário decorrido dia 25 de agosto; 1257/84 - do Deputado Célio Sampaio - votos de pesar a família do ex-Deputado Alcides Pinheiro Sampaio; 1237/84 - do Deputado Antônio Pereira - de votos de pesar pelo falecimento do Sr. José Torquato de Araújo; 1253 a 1254/84 - do Deputado Aldebaro Klautau - de votos de pesar a família do ex-Deputado Alcides Correia e a família do ex-deputado e Líder Político Américo Silva; 1250/84 - do Deputado Mariuadir Santos - de votos de pesar a família do ex-Deputado Alcides Pinheiro Sampaio. Foi aprovado pela Mesa o seguinte requerimento de número

número 1191/84 - do Deputado Haroldo Bezerra - que seja dado conhecimento, com o inteiro teor da justificativa do presente requerimento, aos Governadores do Pará, Gofas, Maranhão e Mato Grosso, às bancadas representativas dos referidos Estados no Senado da República e Câmara Federal, bem como aos Prefeitos e Câmara Municipais de Marabá, Tucuruí, Itaipava, Jacundá, Baião, Mocajuba, Cametá, São João do Araguaia, Xinguara e Rio Maria, no Pará, Xambioá, Araguaínas, Araquema, Couto Magalhães, Aracema, Araguaçuí, Tocantinópolis, Filadélfia, Golatinas e Lizarda. Foram ainda aprovados os Pedidos de Urgências: 1241 a 1243/84 - do Deputado Alcides Corrêa e 1247/84 - do Deputado Itamar Francês. Foi retirado de pauta a pedido do autor o requerimento de nº 1166/84 do Deputado Eloy Santos. Em discussão o requerimento do Deputado Luiz Maria de nº 1255/84 - que esta Assembléia se solidarize com o Bispo de Bragança, Dom Miguel Giambelli, por ter sofrido agressões morais através de palavras proferidas pelo Advogado João Carlos Batista, que entre outras coisas o taxou de moleque. Ocupou a Tribuna o Deputado Luiz Maria, comentando o referido requerimento. Foi pedida votação nominal pelo Deputado Ronaldo Passarinho do requerimento de número 002/84 - do Deputado Paulo Fontelles, sobre Questões de Ordem colocada a presente Questão de Ordem à decisão do Plenário sob a questão de "se pode ou não o orador cassar o aparte", o Plenário decidiu que uma vez concedido o aparte o orador não poderá retirá-lo. Assim por decisão da maioria dos presentes ao Plenário na Reunião Ordinária de hoje a presente Questão de Ordem, ou melhor, a decisão do Plenário ficará prevalecendo até o término da 10ª Legislatura. Em votação o Parecer contrário da Comissão de Finanças: Projeto de Lei nº 106/83 - do Deputado Paulo Lisboa, que veda a celebração de contratos com a administração para os parentes de quem exerça cargo, emprego ou função diretiva. Foi rejeitado o parecer contrário da Comissão de Finanças por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados para a Reunião Extraordinária, dentro de um minuto, para apreciar matéria constante da SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando à presente às dezessete horas e trinta minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Francês, Lucival Barbalho, Marla de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Édson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Péres e Ronaldo Passarinho. Licenciados: Antônio Teixeira, Nícias Ribeiro, Paulo Roberto, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Almir Lima, Herbert Veríssimo e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, foi assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 30 de agosto de 1984.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Sr. Deputado MÍLTON PERES
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 6717)

TRIBUNAL DE CONTAS

1275

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 13.542

(Processos ns. 59.013, 59.552, 59.679, 59.730, 59.751, 59.752, 59.759, 59.846, 59.926 e 59.931)

Assunto: Aposentadorias e Reforma

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes à registros abaixo identificados:

Processo n. 59.013 - Portaria n. 892, de 03 de julho de 1984, que aposenta Agar Monteiro Alves, no cargo de Professor de Ensino de 1o. grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim, de acordo com os arts. 110, item III, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, em acordo com a Resolução n. 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria n. 273, de 22.02.84.

- Vencimento Integral (Dec. n. 3312/84) Cr\$ 101.100,00
 - Grat. de Função de Direção (art. 163 § 1o. da Lei n. 749/53, combinado com o inciso I do art. 6o. da Lei n. 4807/78 (240 hs. x Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 242.640,00
 - Adicional - 35 por cento Cr\$ 120.309,00

Provento Mensal Cr\$ 464.049,00

Processo n. 59.552 - Portaria n. 316, de 07 de junho de 1984, que reforma "ex-officiis", na mesma graduação, o Soldado PM Antonio Carlos Trindade Pinto, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei n. 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3o. do Decreto n. 3215 de 12.03.84 e Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.382.400,00 (Hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3o. Sargento PM Cr\$ 96.000,00
 - Habilitação Militar - 20 por cento Cr\$ 19.200,00

Proventos Mensais Cr\$ 115.200,00
 Proventos Anuais Cr\$ 1.382.400,00

Processo n. 59.679 - Portaria n. 769, de 06 de junho de 1984, que aposenta Maria Sonia Campos Alves, no cargo de Professor de Ensino de 1o. grau, Código GEP-M-401.4, classe "D" Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, de acordo com os arts. 110, item III, § 2o. da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 6o. do Dec. n. 3215, art. 37 da Lei n. 4502/73, calculado de acordo com a Resolução n. 9986/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 371.668,50 (Trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 76.440,00
 - Salário-Aula (240 hs. x Cr\$ 765,00) Cr\$ 107.100,00
 - Gratificação de Nível Superior-50 por cento (art. 9o. da Lei n. 5020/82 e art. 6o. do Dec. n. 3215/84) Cr\$ 91.770,00
 - Adicional - 35 por cento (art. 37 da Lei n. 4502/73 com Resolução n. 9986/81-TCE) Cr\$ 96.358,50

Provento Mensal Cr\$ 371.668,50

Processo n. 59.730 - Portaria n. 794, de 14 de junho de 1984, que aposenta Benedita Silva da Luz, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bujaru, de acordo com os arts. 110, item III, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional no. 16/81), art. 37 § único da Lei n. 4502/73, calculado de acordo com a Resolução n. 9986/81-TCE, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 60.307,00
 - Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 89589/84) Cr\$ 36.869,00 Cr\$ 97.176,00

- Adicional-35 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73, Resol. n. 9986/81-TCE) Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal Cr\$ 131.187,60

Processo n. 59.751 - Portaria n. 812, de 18 de junho de 1984, que aposenta Claudete Gala Pantoja, no cargo de Professor de Ensino de 1o. grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 2o. da Constituição do Estado, art. 9o. da Lei n. 5020/82, art. 6o. do Dec. n. 3215/84, art. 37, § único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 530.712,00 (Quinhentos e trinta mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 109.200,00
 - Salário Aula (140 hs. x Cr\$ 1.092,00) Cr\$ 152.880,00
 - Gratif. de Nível Superior-50 por cento (art. 9o. da Lei n. 5020/82 - § 6o. do Dec. n. 3215/84) Cr\$ 131.040,00
 - Adicional-35 por cento (art. 37 § único da Lei n. 4502/73) Cr\$ 137.592,00

Provento Mensal Cr\$ 530.712,00

Processo n. 59.752 - Portaria n. 813, de 18 de junho de 1984, que aposenta Janyra Botelho Almeida, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei n. 749/53, com a redação dada pela Lei n. 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 78.870,00
 - Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 89.589/84) Cr\$ 18.306,00 Cr\$ 97.176,00

- Adicional - 30 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53 redação dada pela Lei n. 4959/81) Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal Cr\$ 126.328,80

Processo n. 59.759 - Portaria n. 826, de 18 de junho de 1984, que aposenta Maria Valdeniza Martins Aires, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marabá, de acordo com os arts. 110, item III e § 2o. da Constituição do Estado, art. 37 da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 60.307,00
 - Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 89589/84) Cr\$ 36.869,00 Cr\$ 97.176,00

- Adicional - 40 por cento (art. 37 da Lei n. 4502/73) Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal Cr\$ 136.046,40

Processo n. 59.846 - Portaria n. 878, de 28 de junho de 1984, que aposenta Joel Silvio da Silva Pacifico, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei n. 749/53, § 4o. do art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com a Lei n. 3215/84 e Dec. n. 3312/84, art. 37 da Lei n. 4502/73, calculado de acordo com a Resolução n. 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 477.906,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 111.400,00
 - Salário Aula (160 hs. x Cr\$ 1.114,00) Cr\$ 178.240,00
 - Grat. de Nível Superior-50 por cento (§ 4o. do art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 6o. do Dec. n. 3215/84) Cr\$ 144.820,00

— Adicional - 10 por cento (art. 37 da Lei n. 4502/73, calculado em conformidade com a Resol. n. 9986/82 - TCE)

Cr\$ 43.446,00

Provento Mensal

Cr\$ 477.906,00

Processo n. 59.926 — Portaria n. 908, de 05 de julho de 1984, que aposenta Aurora Celeste de Farias Fontes, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 108.513,20 (Cento e oito mil, quinhentos e treze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre

Cr\$ 97.176,00 em 26 anos de serviço

Cr\$ 84.219,20

— Adicional - 25 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81)

Cr\$ 24.294,00

Provento Mensal

Cr\$ 108.513,20

Processo n. 59.931 — Portaria n. 936, de 10 de julho de 1984, que aposenta Alba Sant'Ana de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110 e parágrafo 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81) art. 164 da Lei n. 749/53, § 4o. do art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 6o. do Dec. n. 3215/84, art. 37, § único da Lei n. 4502/73, calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 766.989,00 (Setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. n. 3312/84)

Cr\$ 111.400,00

— Grat. de Função de Direção (240 hs. x Cr\$ 1.114,00)

Cr\$ 267.360,00

— Grat. de Nível Superior - 50 por cento (5 4o. do art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 6o. do Dec. n. 3215/84)

Cr\$ 189.380,00

— Adicional - 35 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73)

Cr\$ 198.849,00

Provento Mensal

Cr\$ 766.989,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez (10) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAI BÉS HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. n. 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.553

(Processos nºs. 58.569, 59.427, 59.489, 59.618, 59.660, 59.670, 59.680, 59.694, 59.729, 59.731, 59.840 e 59.841)

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 58.569 - Miguel Alves Teixeira, no cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 006/84 de 28 de maio de 1984, e com tempo de serviço no total de vinte e três (23) anos dois (02) meses e dezoito (18) dias, de acordo com Estatuto dos Funcionários Público do Estado, perfazendo nesta situação os proventos de Cr\$-180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), acrescido do adicional por tempo de serviço em quinquênio 20% Cr\$- 36.637,12 e gratificação de Função de Cr\$-3.185,60, com provento mensal de Cr\$-219.822,72, e provento anual de Cr\$-2.637.872,64 (dois

milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e o que preceitua o artigo 110, item II da Constituição Estadual, combinado com o artigo 418 do Código Judiciário do Estado (Constituição do Estado, artigo 111 (item), seguidos dos termos dos Acórdãos 11.977/81 e 12.406 (autos TCE) deverão corresponder ao maior salário mínimo vigente do País Decreto Federal 87.139/82, (Lei nº 4.959/81), Gratificação de Função, Decreto Estadual nº 1.634/81, diferença complementar (artigo 1º § único da Lei Federal nº 6.943 de 14 de setembro de 1981).

Processo nº 59.427 - Lairde Vieira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Tucuruí, nos termos da Portaria nº 758 de 05 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e § 2º da Constituição Estadual, art. 37, parágrafo único da Lei Nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-136.046,40, (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados, retificando-se a Port. nº 541, de 24.04.84.

Vencimento Integral 60.307,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) 36.869,00
97.176,00

Adicional - 40% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73)

38.870,40

Provento Mensal

136.046,40

Processo nº 59.489 - Portaria nº 537 de 27 de abril de 84, que retifica os proventos de Olga de Gaya Bastos, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem supervisão de 2º Grau lotada na Secretaria de Estado de Educação - Cap. passando a perceber Cr\$-887.292,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) assim discriminados cancelando-se a Portaria nº 236, de 10.03.82.

Vencimento Integral 280.560,00
Salário-Aula (130hs x Cr\$-1.092,00) 141.960,00
Gratificação de Nível Superior - 50% (Art. 6º do Dec. nº 3215, de 12.03.84) 211.260,00
Adicional - 40% 253.512,00

Provento Mensal

Cr\$-887.292,00

Processo nº 59.618 - Lúcia Tadaiesky Nogueira, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 713, de 28 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. 3215, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-..... 192.384,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 106.880,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84) 53.440,00
Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53) 32.064,00

Provento Mensal

192.384,00

Processo nº 59.660 - Belina Oceanira Terra das Neves, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Baião, nos termos da Portaria nº 751 de 01 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/81 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-751.842,00 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 109.200,00
Grat. de Função de Direção (240hs x Cr\$-1.092,00) 262.080,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84) 185.640,00
Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/81 - TCE) 194.922,00

Provento Mensal

Cr\$-751.842,00

Processo nº 59.670 - Benedita Gonçalves da Costa, no cargo de Inspetor de alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos

da Portaria nº 741 de 30 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 - TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-140.905,20 (cento e quarenta mil, novecentos e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	53.498,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	43.678,00
	<hr/>
	97.176,00

Adicional - 45% (art. 145 da Lei nº 749/53)	43.729,20
---	-----------

Provento Mensal	Cr\$-140.905,20
-----------------	-----------------

Processo nº 59.680 - Therezinha de Jesus Contente Dias, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Abaetetuba, nos termos da Portaria nº 768 de 06 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, § único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resolução nº 9986/81 do TCE e art. 9º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-656.586,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3215, 15.03.84)	280.560,00
Salário Aula (40hs x Cr\$-1.092,00)	43.680,00
Grat. Nível Superior - 50% art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	170.226,00

Provento Mensal	Cr\$-656.586,00
-----------------	-----------------

Processo nº 59.694 - Léa Ceres da Rocha Matos, no cargo de Professor Adjunto, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 791, de 12 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ -1.098.846,00 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	280.560,00
Grat. de Função de Direção (240hs x Cr\$-1.092,00), art. 164 da Lei nº 749/53)	262.080,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3115/84)	271.320,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Resol. nº 9986/82)	284.886,00
---	------------

Provento Mensal	Cr\$-1.098.846,00
-----------------	-------------------

Processo nº 59.729 - Rita Câmpelo Silva, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança, nos termos da Portaria nº 793 de 14 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 1º, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 - TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	53.498,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	43.678,00
	<hr/>
	97.176,00

Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei 4502/73 em conformidade com V. Acórdão nº 12.477/82 - TCE	38.870,40
---	-----------

Provento Mensal	Cr\$-136.046,40
-----------------	-----------------

Processo nº 59.731 - Francisca Engrácia Cavalcante, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 795, de 14 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei

nº 4958/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-126.328,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	45.881,00
	<hr/>
	97.176,00

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53)	29.152,80
---	-----------

Provento Mensal	Cr\$-126.328,80
-----------------	-----------------

Processo nº 59.840 - Maria da Conceição Barbosa Brabo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 806 de 29 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 168, § 1º e 164 da Lei nº 749/53, art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado de acordo com a Resolução nº 8986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-1.092.366,00 (um milhão noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3812/84)	122.600,00
Salário-Aula (100hs x Cr\$-1.226,00)	122.600,00
Grat. de Função de Direção (240hs x Cr\$-1.226,00) art. 164 da Lei nº 749/53)	294.240,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	269.720,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82 - TCE)	283.206,00
--	------------

Provento Mensal	Cr\$-1.092.366,00
-----------------	-------------------

Processo nº 59.841 - Nilzete Silva Lobato, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Abaetetuba, nos termos da Portaria nº 887 de 29 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 3º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4052/73, em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 844.101,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	122.600,00
Salário Aula (240hs x Cr\$-1.226,00) Art. 164 da Lei nº 749/53)	294.240,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	208.420,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	218.841,00
--	------------

Provento Mensal	Cr\$-844.101,00,
-----------------	------------------

como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 12 (doze) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de Lairde Vieira e Belina Oceanira Terra das Neves. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO MANUEL AYRES — RELATOR:
RELATÓRIO:

Tratam estes processos dos seguintes registros:

a) Processo nº 58.569 - Aposentadoria por invalidez de Miguel Alves Teixeira, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria 006/84, de 28 de maio de 1984. fls. 40/41.

b) Processo nº 59.427: Aposentadoria voluntária de Lairde Vieira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotada na SEDUC, na forma da Portaria nº 758 de 05.06.84, fls. 25;

c) Processo nº 59.489: Retificação de proventos de Olga de Gaya Bastos, no cargo de Professor Adjunto de 2º Grau, para incluir parcela referente à gratificação de nível superior, de conformidade com a Portaria retificativa nº 537, de 27.04.84, fls. 15;

d) Processo nº 59.618 - Aposentadoria voluntária de Lúcia Tadaiesky Nogueira, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe A, lotada na SEDUC, consoante Portaria nº 718, de 28.05.84, fls. 11;

e) Processo nº 59.660 - Aposentadoria voluntária de Belina Oceanira Terra das Neves, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, (Lic. Plena), lotada na SEDUC, conforme Portaria nº 751, de 01.06.84, fls. 18;

f) Processo nº 59.670: Aposentadoria voluntária de Benedita Gonçalves da Costa, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotada na SEDUC, conforme Portaria nº 741, de 30.05.84, fls. 18;

Processo nº 59.680 - Aposentadoria voluntária de Therezinha de Jesus Contente Dias, no cargo de Professor Adjunto, lotada na SEDUC, de conformidade com a Portaria nº 768, de 06.06.84, fls. 16;

h) Processo nº 59.694 - Aposentadoria voluntária de Léa Ceres da Rocha Matos, no cargo de Professor Adjunto, lotada na SEDUC, nos termos da Portaria nº 791, de 12.06.84, fls. 17;

i) Processo nº 59.729 - Aposentadoria voluntária de Rita Campelo Silva, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotada na SEDUC, conforme Portaria nº 793, de 14.06.84, fls. 12;

j) Processo nº 59.731 - Aposentadoria voluntária de Francisca Engrácia Cavalcante, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotada na SEDUC, na forma da Portaria nº 795, de 14.06.84, fls. 11;

k) Processo nº 59.840 - Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Barbosa Brabb, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, lotada na SEDUC, na forma da Portaria nº 886, de 29.06.84, fls. 24; e

l) Processo nº 59.841 - Aposentadoria voluntária de Nilzete Silva Lobato, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe C, lotada na SEDUC, consoante Portaria nº 887, de 29.06.84, fls. 15.

Os processos estão regulares e, em todos os autos, o Ministério Público opina pelo registro.

É o Relatório.

VOTO:

Defiro o registro dos atos apreciados no relatório, devendo a Secretaria de Estado de Administração - SEAD atualizar os proventos relativos as Portarias nºs. 758, de 05.06.84, e 751, de 01.06.84, Processos nºs 59.427 e 59.660, respectivamente, de acordo com o Decreto Estadual nº 3.312, de 25.06.84.

Voto da Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: "De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: (Vice-Presidente no exercício da Presidência - Inciso 1º, art. 15 do Regimento Interno) "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício,

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.546

(Processos nºs: 60.016, 59.661, 59.535 e 55.344)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:
Processo nº 60.016 - CEUCY NOGUEIRA GONÇALVES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-009.3 classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 936 de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do V. Acórdão

nº 11.977/81-TCE), e art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 69.589/84)	Cr\$ 43.578,00	97.176,00

Adicional p/tempo de Serviço

20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 19.436,20
---	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 116.611,20
-----------------	-----------------

Processo nº 59.661 - LUCY MACEDO CORDEIRO, no cargo e Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 744 de 30 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Lei Maior do Estado, combinado com o art. 181 da Lei nº 749/53 art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 111.752,40 (Cento de onze mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.782,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 69.589/84)	Cr\$ 14.394,00

97.176,00

Adicional - 15% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 14.576,40
---	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 111.752,40
-----------------	-----------------

Processo nº 59.535 - EDSON CARLINDO DE LIMA CAMPOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá, nos termos da Portaria nº 621 de 14 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual, § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 5020/83, art 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiro e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre 9 anos de Serviço	Cr\$ 24.968,05
Dif. Compl. (Lei Fed. nº 6943-81 e Acórdão nº 11.977/81-TCE)	Cr\$ 23.599,95
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional - 5% (Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 6.478,40

Provento Mensal	Cr\$ 87.458,40
-----------------	----------------

Processo nº 59.844 - JOÃO QUINTINO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 871 de 28 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item II, da Constituição Estadual e art 153, item I da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6948/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre 9 anos de Serviço	Cr\$ 24.986,05
Adicional - 5% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 4.858,90
Dif. Compl (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 57.611,55

Provento Mensal	Cr\$ 87.458,40
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.547
(Processo nº 59.714)

- 2º Julgamento -

Assunto: Revisão de Proventos da aposentadoria de AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do pedido de revisão de proventos da aposentadoria de AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA, registrada neste Tribunal, através Acórdão nº 10.067, de 29.11.1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento, a fim de que a Secretaria de Estado de Administração, através novo ato, retifique o cálculo dos proventos para conceder ao aposentado proventos correspondentes ao vencimento integral do cargo de Engenheiro GEP-ANS-600.2, acrescido de 50% da gratificação de nível superior, de 80% da remuneração do cargo de Diretor do Departamento de Obras, código DAS-4 do Quadro Permanente, e mais 35% do adicional por tempo de serviço, no total mensal de Cr\$ 939.259,80, tudo conforme consta do voto que faz parte integrante deste Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.549
(Processo nº 59.584)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 754/84 de 25 de junho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 848 de 22 de junho de 1984, que retifica os proventos de LINAMAR DE OLIVEIRA PACÍFICO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados na portaria nº 328 de 22.03.83/SEAD, sob o Acórdão nº 12.915 de 17.05.83/TCE, passando a perceber Cr\$-102.034,80 (Cento e Dois Mil, Trinta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$-62.820,00	
Salário Aula (30hs X Cr\$ 629,00)	Cr\$ 18.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589-84)	Cr\$ 15.486,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional-5% (art. 37 da Lei nº 4502-73 e Resol. nº 9986-82 TCE)	Cr\$ 4.858,80	
--	---------------	--

Provento Mensal	Cr\$-102.034,80	
-----------------	-----------------	--

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 13.554

(Processo nº 58.969)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1983, na importância de Cr\$-1.662.967.791,99, (Um Bilhão, Seiscentos e Sessenta e Dois Milhões, Novecentos e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Um Mil Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1983, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. OLAVO LIRA MAIA, Ex-Secretário (período de 01.01 a 14.03.83) e ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário (período de 15.03 a 31.12.83), nas importâncias de Cr\$-667.306.836,34 (Seiscentos e Sessenta e Sete Milhões, Trezentos e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), e Cr\$-995.660.955,65 (Novecentos e Noventa e Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Novecentos e Cinco e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos), respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.555

(Processo nº 59.054)

Requerente: Irmã MARIA JOSÉ DE SOUSA, Diretora-Gerente da RÁDIO EDUCADORA DE BRAGANÇA LTDA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da RÁDIO EDUCADORA DE BRAGANÇA LTDA., referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa da Irmã MARIA JOSÉ DE SOUSA, Diretora-Gerente da Rádio Educadora de Bragança Ltda., na importância de Cr\$-2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 138/83, firmado com a SEPLAN, para atender o projeto Auxílio Financeiro à Administração da referida entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6600)

ACÓRDÃO Nº 13.556

(Processo nº 59.150)

Requerente: Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, ex-Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.421.557.193,00 (Um Bilhão, Quatrocentos e Vinte e Um

Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Três Cruzeiros), recebida no exercício de 1983, tendo comprovado Cr\$-1.306.546.314,00 (Um Milhão, Trezentos e Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Quatorze Cruzeiros), passando para 1984 o saldo de Cr\$-115.010.879,00 (Cento e Quinze Milhões, Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Cruzeiros), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - ex-Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, na importância de Cr\$-1.421.557.193,00 (Um Bilhão, Quatrocentos e Vinte e Um Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Três Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1983, da qual o saldo de Cr\$-115.010.879,00 (Cento e Quinze Milhões, Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Cruzeiros) passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em
exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.557
(Processo nº 59.294)

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Visto, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-2.519.235.615,40 (Dois Bilhões, Quinhentos e Dezenove Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Quinze Cruzeiros e Quarenta Centavos), referentes ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor de seus responsáveis:

Deputado MARIUADIR JOSÉ MIRANDA, Ex-Secretário, na quantia de Cr\$-81.349.500,01 (Oitenta e Um Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos Cruzeiros e Um Centavo); e

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA, Secretária, na quantia de Cr\$-2.437.886,115,39 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Quinze Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos), referente ao exercício financeiro de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador

(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.558
(Processo nº 59.443)

Requerente: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação de Telecomunicações do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-580.035.862,14 (Quinhentos e Oitenta Milhões, Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Quatorze Centavos),

relativamente ao exercício de 1983, havendo comprovado Cr\$-568.146.543,27 (Quinhentos e Sessenta e Oito Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), passando para 1984 o saldo de Cr\$ 11.889.318,87 (Onze Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Dezoito Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-580.035.862,14 (Quinhentos e Oitenta Milhões, Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Quatorze Centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, da qual o saldo de Cr\$-11.889.318,87 (Onze Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Dezoito Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-procurador.

(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.563
(Processo nº 58.941)

Requerente: Gabinete do Vice-Governador

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-99.518.841,63 (noventa e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor de seus responsáveis:

Cap. PM Haroldo Ubiratan de Oliveira, Ex-Ordenador de Despesas, na importância de Cr\$ 11.549.863,77 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos); e

Cap. PM Raimundo Otávio da Costa Gama, Ordenador de Despesas, na importância de Cr\$ 87.968.977,86 (Oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.565

(Processos nºs 59.493, 59.533, 59.662, 59.681, 59.814, 59.815 e 59.994)

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 59.493 — Portaria nº 250, de 02 de maio de 1984, que reforma "ex-officio" na mesma graduação o Cabo PM João Batista de Castro, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84 e Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.520.640,00

(Hum milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento-PM	96.000,00
— Habilitação Militar-20%	19.200,00
— Tempo de Serviço-10%	11.520,00

Proventos Mensais	Cr\$ 126.720,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.520.640,00

Processo nº 59.533 — Portaria nº 806, de 18 de junho de 1984, que aposenta Emília Celeste Lima Noronha, no cargo de Supervisor Escolar, Código EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TGE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 474.748,85 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 642, de 11.05.84.

— Vencimento Integral	65.333,00
— Gratif. de função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.092,00) art. 164, da Lei nº 749/53	262.080,00
— Adicional - 45% (art. 37 § único da Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	147.335,85

Provento Mensal	Cr\$ 474.748,85
-----------------	-----------------

Processo nº 59.662 — Portaria nº 743, de 30 de maio de 1984, que aposenta Maria de Nazaré da Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Capanema, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 (nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 109.323,00 (Cento e nove mil, trezentos e vinte e três cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 27 anos de serviço	87.458,40
— Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53)	21.864,60

Provento Mensal	Cr\$ 109.323,00
-----------------	-----------------

Processo nº 59.681 — Portaria nº 770, de 06 de junho de 1984, que aposenta Cecília Silva de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Barcarena, de acordo com os arts. 110, § 2º, da Carta Magna Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	60.307,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	36.869,00
	97.176,00

— Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	34.011,60
--	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

Processo nº 59.814 — Portaria nº 860, de 26 de junho de 1984, que aposenta Henrique Ataíde Moura, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, art. 20 da Lei nº 4936/80, art. 5º, § único da Lei nº 3203-A/64 modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 257.379,79 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	100.343,00
— Grat. de Função Policial-50% (art. 20 da Lei nº 4986/80)	50.171,50
— Risco de Vida — 40% (art. 5º, § único da Lei nº 3203-A/64)	40.137,20
— Adicional — 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	66.728,09

Provento Mensal	Cr\$ 257.379,79
-----------------	-----------------

Processo nº 59.715 — Portaria nº 317, de 07 de junho de 1984, que reforma "ex-officio" na mesma graduação o Soldado PM Elizeu Lima Cabral, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, item V 97 e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 691.200,00 (Seiscentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Soldado PM	48.000,00
— Habilitação Militar - 20%	9.600,00

Proventos Mensais	Cr\$ 57.600,00
Proventos Anuais	Cr\$ 691.200,00

Processo nº 59.994 — Portaria nº 969, de 18 de julho de 1984, que aposenta Martha Carvalho dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Salinópolis, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 266.145,75 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	101.100,00
— Salário-Aula (95 hs. x Cr\$ 1.011,00)	96.045,00
— Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	69.000,75

Provento Mensal	Cr\$ 266.145,75
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, corrigir o cálculo dos proventos da reforma do Soldado PM Elizeu Lima Cabral, de acordo com a informação efetuada pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 6606)



Governo  Jader Barbalho

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

□ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA, AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

□ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

□ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;

□ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

□ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

□ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

□ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

□ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

□ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

□ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

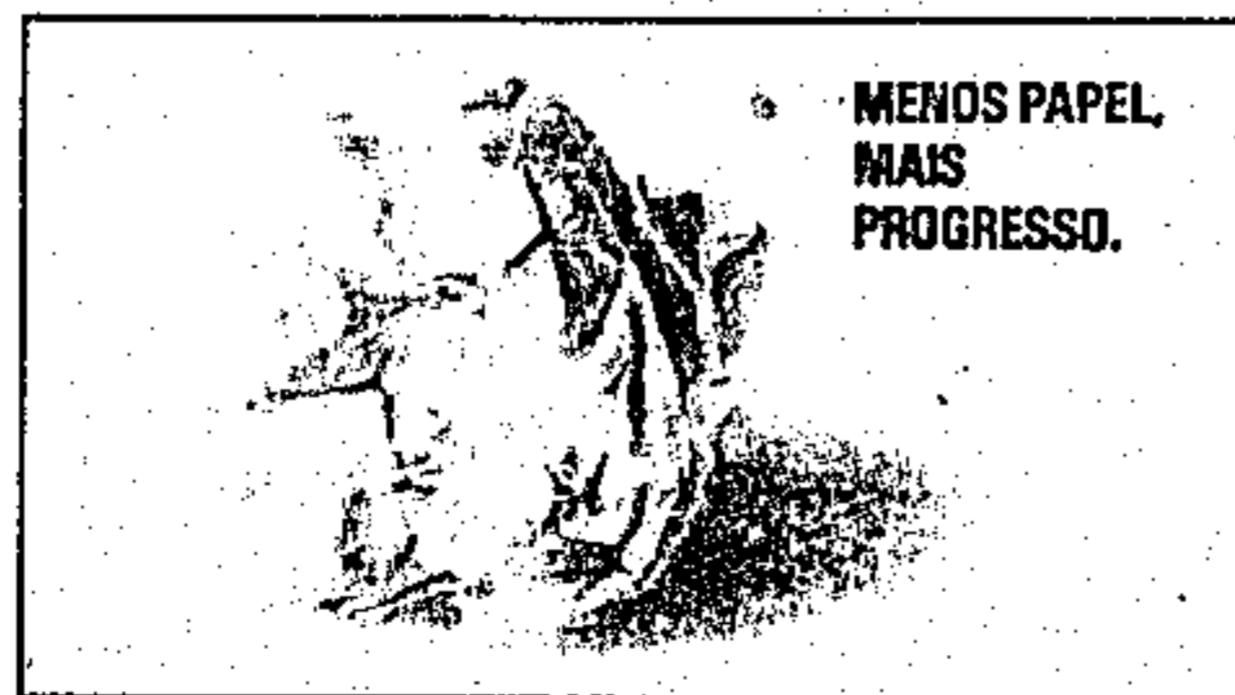
□ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

□ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

□ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará